



A (I)literacia no Setor Cooperativo – A Reserva de Educação e Formação Cooperativas

Patrícia Ávida da Cunha Costa

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Porto – 2016

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



A (I)literacia no Setor Cooperativo – A Reserva de Educação e Formação Cooperativas

Patrícia Ávida da Cunha Costa

Dissertação de Mestrado

apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de:

Professora Doutora Ana Maria Alves Bandeira

Professora Doutora Deolinda Maria Moreira Aparício Meira

Porto – 2016

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Este estudo pretende analisar o grau de (i)literacia jurídico - contabilística no setor cooperativo, utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas, por se tratar de uma reserva com características muito específicas.

Após uma reflexão acerca do enquadramento jurídico e contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas, verificou-se que não existe no Sistema de Normalização Contabilísticas (SNC) uma rubrica específica para o reconhecimento desta reserva, definida como uma reserva obrigatória por força do disposto no Código Cooperativo Português (CCoop). O SNC foi pensado, sobretudo, para as sociedades comerciais convencionais, não tendo em conta, por isso, as especificidades das cooperativas. Assim, sugerimos uma nova subconta, na rubrica das reservas legais (551), para a contabilização desta reserva, que será a subconta 5512 – *Reserva de Educação e Formação Cooperativas*. Apesar de esta reserva não ser considerada uma reserva legal em sentido estrito, deverá ser integrada na rubrica das reservas legais, dado que a sua constituição obrigatória decorre da lei.

Utilizando uma metodologia qualitativa, com recurso ao questionário, conclui-se que, existe um significativo grau de iliteracia jurídico - contabilística numa particularidade do regime económico das cooperativas, a reserva de educação e formação cooperativas.

Existem cooperativas que não têm a reserva constituída ou que, não obstante a terem constituída, admitem quer quanto ao destino da reserva, quer quanto às suas fontes, quer quanto à repartibilidade, possibilidades que a lei não permite. Nesta decorrência, não estão a relevar contabilisticamente, de forma adequada, aquela reserva, o que tem implicações nas suas demonstrações financeiras.

Palavras-Chave: setor cooperativo, cooperativas, reserva de educação e formação cooperativas, (i)literacia.

Abstract

This study aims to analyze the degree of legal and accounting literacy in the cooperative sector, using as an indicator the reserve for cooperative education and training, because it is a reserve with very specific characteristics.

After a reflection on the legal and accounting framework of the reserve for cooperative education and training, it was found that there is in the Accounting Standards System (CNS) a specific heading for the recognition of this reserve, defined as a mandatory reserve pursuant to the provisions of Portuguese Cooperative Code (CCoop). The CNS was designed primarily for conventional commercial companies, not taking into account, so the specifics of cooperatives. So we suggest a new item for the accounting of the reserve, *5512 - reserve for cooperative education and training*. Despite this reserve not be regarded as legal reserve in the strict sense should be regarded as a legal reserve, since the obligation arises from the law.

Using a qualitative methodology, using the questionnaire, it is concluded that there is a significant degree of legal and accounting illiteracy in a particular economic regime of cooperatives, the reserve for cooperative education and training.

There are cooperatives that have established the reserve or that, despite having established, admit either as to the fate of the reserve, whether as to their sources, either on the distribution, possibilities that the law does not allow. Therefore not correctly reveal accounting of the reserve, which has implications in the financial statements.

Keywords: cooperative sector, cooperatives, reserve for cooperative education and training, (i)literacy.

Agradecimentos

Às minhas orientadoras, Professora Doutora Ana Maria Bandeira e Professora Doutora Deolinda Meira, pelo apoio, motivação e disponibilidade.

A todos os membros e profissionais do setor cooperativo que colaboraram na elaboração deste estudo.

Um agradecimento especial ao Senhor Dr. Silva Fernandes pelo convite para a apresentação do estudo de caso “Apresentação dos resultados de aplicação de questionários sobre as Cooperativas”, no Congresso subordinado ao tema *Desenvolvimento Sustentável do Território Douro e Trás-os-Montes* e, pela sensibilização junto do setor cooperativo.

Aos meus pais, por apoiarem e compreenderem a importância do caminho que decidi seguir.

Aos amigos e colegas que partilharam comigo este percurso.

Lista de Abreviaturas

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
al.	Alínea
art.º	Artigo
art. ^{os}	Artigos
CCoop	Código Cooperativo
CONFECOOP	Confederação Cooperativa Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto - Lei
ESNL	Entidades do Setor Não Lucrativo
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
INE	Instituto Nacional de Estatística
LBES	Lei de Bases da Economia Social
n.º	Número
n. ^{os}	Números
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NCRF – ESNL	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro das Entidades do Setor Não Lucrativo
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico
POC	Plano Oficial de Contabilidade
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC – ESNL	Sistema de Normalização Contabilística das Entidades do Setor Não Lucrativo

Índice

Resumo	i
Abstract.....	ii
Agradecimentos	iii
Lista de Abreviaturas.....	iv
Índice	v
Índice de quadros.....	viii
Índice de gráficos.....	viii
Introdução.....	1
Apresentação e fundamentação da investigação	2
Objetivos da investigação e metodologia	2
Estrutura da dissertação	3
Capítulo I – O conceito de literacia	4
Considerações preliminares.....	5
1.1. O conceito de literacia	5
1.2. O conceito de (i)literacia financeira	7
1.3. A proposta de novas vertentes de análise no conceito de (i)literacia	9
Capítulo II – O regime jurídico e contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas	11
2.1. Considerações preliminares.....	12
2.2. A reserva de educação e formação cooperativas	14
2.2.1. Noção e objeto da cooperativa.....	14
2.2.2. A identidade cooperativa. Principal referência aos princípios cooperativos	14

2.2.3.	Princípio de educação, formação e informação como fundamento da reserva de educação e formação cooperativas	17
2.3.	Regime jurídico da reserva de educação e formação cooperativas	18
2.3.1.	Noção de reserva de educação e formação cooperativas	18
2.3.2.	Utilização da reserva de educação e formação cooperativas	19
2.3.3.	Constituição da reserva de educação e formação cooperativas	19
2.3.4.	A irrepartibilidade da reserva de educação e formação cooperativas.....	20
2.4.	Regime contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas	21
Capítulo III – Estudo empírico		28
Preliminar		29
3.1.	Formulação do problema.....	29
3.2.	Objetivos da investigação.....	29
3.3.	Metodologia de investigação	31
3.3.1.	Recolha de dados	32
3.3.2.	Amostra.....	32
3.4.	Análise e discussão dos resultados	38
3.4.1.	A obrigatoriedade da constituição da reserva de educação e formação cooperativas	38
3.4.2.	A constituição da reserva de educação e formação cooperativas	40
3.4.3.	O plano anual de aplicação da reserva de educação e formação cooperativas	43
3.4.4.	As finalidades da reserva de educação e formação cooperativas	45
3.4.5.	A questão da repartição da reserva de educação e formação cooperativas.....	47
3.4.6.	Síntese do estudo	48
Conclusões.....		51
1. Principais Conclusões.....		52

2. Limitações ao estudo	53
3. Perspetivas de trabalhos futuros	53
Referências Bibliográficas.....	54
Apêndices	62
Apêndice I: Respostas por ramo cooperativo	63
Apêndice II: Respostas Gerais.....	101
Apêndice III: Questionário	105

Índice de quadros

Quadro 1: Classificação das reservas	26
Quadro 2: Número de respostas por ramo cooperativo e o número de questionários enviados.....	35

Índice de gráficos

Gráfico 1: Repartição das cooperativas alvo de amostra dos ramos cooperativos.....	33
Gráfico 2: Repartição do número de respostas por ramos cooperativos	34
Gráfico 3: Faixa etária	35
Gráfico 4: Repartição por género	36
Gráfico 5: Grau de escolaridade	36
Gráfico 6: A reserva de educação e formação cooperativas é:.....	38
Gráfico 7: A cooperativa tem constituída a reserva de educação e formação cooperativas?	39
Gráfico 8: Qual a percentagem dos excedentes que a cooperativa afeta anualmente a esta reserva?.....	41
Gráfico 9: Qual o montante das joias afetado a esta reserva?	41
Gráfico 10: A cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?	42
Gráfico 11: Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?.....	43
Gráfico 12: Existe um plano anual de aplicação desta reserva?.....	44
Gráfico 13: Quem elabora este plano anual?.....	44
Gráfico 14: Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da cooperativa?	45
Gráfico 15: Dentro das finalidades da reserva de educação e formação cooperativas, quais as que considera mais relevantes?	46
Gráfico 16: Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da reserva de educação e formação cooperativas?	47
Gráfico 17: Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da reserva de educação e formação cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?.....	48

Introdução

Apresentação e fundamentação da investigação

A economia social representa um setor fundamental a nível de satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos tempos atuais.

Dentro do setor da economia social, o sector cooperativo é aquele que apresenta maior relevância.

De facto, segundo o INE (Instituto Nacional de Estatística), em 2010, o setor cooperativo era constituído por 2260 unidades que se subdividiam pelos diversos ramos cooperativos. Os ramos do setor cooperativo do comércio, consumo e serviços, representavam cerca de 26,2% do total das cooperativas, enquanto, o desenvolvimento, habitação e ambiente tinham um peso de 17,8%, as atividades de transformação, 16,9% e a cultura, desporto e recreio perto de 12%. Quase 70% destes ramos cooperativos representavam o setor cooperativo¹.

Veremos que as cooperativas, do mesmo modo que as sociedades comerciais, visam o exercício de uma atividade económica, mas com a especificidade de que essa atividade é desenvolvida com a finalidade de prosseguir objetivos sociais. Diz-se, por isso, que são identificáveis duas dimensões no objeto social das cooperativas: uma dimensão económica e uma dimensão social. Tal facto repercute-se nos regimes jurídico e contabilístico das cooperativas.

Objetivos da investigação e metodologia

O principal objetivo do presente estudo consiste em avaliar o grau de (i)literacia no setor cooperativo português, utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas.

Este objetivo surge, por um lado, pelo facto de a (i)literacia ser um tema atualmente muito estudado e, por outro lado, por ainda não existirem estudos deste tipo no âmbito do setor cooperativo.

De entre os vários aspetos do regime jurídico do setor cooperativo, optou-se por avaliar a (i)literacia utilizando como indicador a reserva de educação e formação

¹ INE (2013). *Conta Satélite de Economia Social 2010*, consultado em 2 de outubro de 2016 em https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj92LbL0q3PAhWicRQKHYNBACwQFggrMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_paren%3D157544893%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usg=A

cooperativas, por se tratar de uma reserva com finalidades muito específicas e que é exclusiva do setor cooperativo.

Recorrendo a uma metodologia qualitativa, com recurso a um questionário, realizou-se um estudo empírico, de modo a aferir o grau de conhecimento, por parte dos atores do setor cooperativo, da legislação cooperativa, mais especificamente: averiguar em que medida a interpretação incorreta ou o desconhecimento da legislação influencia a constituição da reserva de educação e formação cooperativas; avaliar se as cooperativas que têm a reserva de educação e formação cooperativas devidamente constituída têm a noção do que reverte para a constituição da mesma e verificar o nível de conhecimento acerca da irrepartibilidade da reserva no momento em que o cooperador se demite, bem como na situação de dissolução/liquidação da cooperativa. Além da avaliação do grau de conhecimento também se pretende retirar conclusões acerca do impacto que esse conhecimento ou desconhecimento tem na preparação da informação financeira.

Estrutura da dissertação

Com vista à prossecução dos objetivos definidos, a dissertação é constituída por três capítulos: no capítulo I, abordamos o conceito de literacia e propomos um novo conceito, o de literacia jurídico - contabilística. No capítulo II procedemos à apresentação da noção e objeto da cooperativa, dos princípios cooperativos e do regime jurídico e contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas. No capítulo III, desenvolvemos o estudo empírico, justificando a escolha da metodologia que consideramos apropriada para este estudo, procedemos à caracterização da amostra, para de seguida se analisarem e discutirem os resultados deste estudo.

Por último, a dissertação termina com a apresentação das principais conclusões, limitações do estudo e perspetivas de trabalhos futuros.

Capítulo I – O conceito de literacia

Considerações preliminares

O nosso estudo centra-se na análise do grau de (i)literacia no setor cooperativo, utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas. Para compreendermos as conclusões do estudo empírico, necessitamos de previamente delimitarmos o conceito de literacia e determinarmos quais as vertentes desse conceito que pretendemos analisar.

1.1. O conceito de literacia

Em Portugal, nos últimos anos, o termo “literacia” tem sido objeto de vários estudos. Tradicionalmente, este conceito, de origem latina, reportava-se, essencialmente, à capacidade de saber ler, escrever e contar. De facto, durante vários anos, a literacia foi associada à leitura, à escrita e ao cálculo (Botelho, 2009).

A utilização deste termo no vocabulário português é considerado muito recente. Em 1994, a 7ª edição do *Dicionário da Língua Portuguesa* (Porto Editora) não contemplava o termo literacia. Só mais tarde, em 2001, surge a definição desta palavra no *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa* (Pinto, 2002).

O conceito de literacia surge naquele dicionário definido da seguinte forma: “capacidade de ler e escrever; alfabetismo” e a “capacidade de usar a leitura e a escrita como forma de adquirir conhecimentos, desenvolver as próprias potencialidades e participar ativamente na sociedade”².

Torres (2008) destaca a importância da literacia para a educação, enfatizando que a este conceito corresponde o direito do cidadão ter a capacidade de utilizar a informação, independentemente do grau de escolaridade e da sua idade. A literacia pode ser entendida como “as capacidades de processamento de informação escrita na vida quotidiana” (Benavente *et al.*, 1996, p. 4).

Após a década de 90, a literacia começou a confundir-se com o conceito de iliteracia, muitas vezes associado ao analfabetismo (Prole, 2005). Esta palavra “ainda causa estranheza a muitos, outras palavras do mesmo campo semântico sempre nos foram familiares como, por exemplo: analfabetismo, analfabeto, alfabetizar, alfabetização,

² Definição retirada em 18 de Outubro de 2016 do <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/literacia>

alfabetizado e, mesmo, letrado e iletrado.” (Soares, 2009, p. 16). O alfabetismo é um direito humano fundamental e cria bases para a aprendizagem ao longo da vida³.

Segundo Candeias (2000, p. 210) “sendo os dois termos, o de alfabetização e o de «literacia», totalmente equivalentes, a constatação, durante a segunda metade do século XX de que uma parte fundamental das populações ocidentais se encontrava totalmente escolarizada, e ainda assim denotava alguns problemas na utilização da leitura e da escrita, parece ter feito evoluir estas duas noções mais exigentes”. Estes dois termos distinguem-se, porque o facto de uma determinada população ser alfabetizada não implica que tenha mais literacia, mas um maior grau de alfabetização poderá ter como efeito a diminuição do grau de iliteracia.

O grau de (i)literacia pode ser avaliado em distintas populações a nível mundial e, como tal, convém diferenciar os países em que os estudos são elaborados. É claramente diferente realizar um estudo deste tipo num país desenvolvido, em que as populações apresentam elevados níveis de alfabetização, ou num país em vias de desenvolvimento, em que nem toda a população tem o livre acesso à educação, apresentando ainda consideráveis níveis de analfabetismo. Assim se compreende que nos países em desenvolvimento a iliteracia surja associada ao conceito de analfabetismo, enquanto nos países desenvolvidos o real problema é a literacia (Pinto, 2002).

A (i)literacia é um tema muito desenvolvido na atualidade e, por isso, já foram elaborados vários estudos acerca deste problema.

Deste modo, de seguida, apresentaremos o conceito de (i)literacia associado à área financeira (de entre os vários existentes) por se tratar daquele que mais se aproxima do nosso estudo.

³ <http://www.unesco.org/new/en/education/themes/education-building-blocks/literacy> (consultado em 18 de Outubro de 2016)

1.2. O conceito de (i)literacia financeira

O estudo da (i)literacia está cada vez mais presente nas preocupações dos investigadores. Este conceito quando surgiu foi foco de estudo ao nível da (i)literacia no ensino, mas, com o passar dos anos, tomou outros rumos. Nos dias de hoje, é possível consultar estudos acerca da (i)literacia ao nível financeiro e económico, digital, histórico, social, entre outros.

Na área em que nos enquadrámos (mestrado em contabilidade e finanças), um conceito relevante e que importa referir é o de (i)literacia financeira.

Em Portugal, uma das principais preocupações da análise do grau da (i)literacia, prende-se muito com a (i)literacia financeira e económica.

A “literacia financeira é ter cidadãos instruídos e informados sobre temas e conceitos financeiros básicos e úteis à gestão do dinheiro e orçamento familiar para que possam tomar decisões económicas e financeiras fundamentadas, sensatas e estáveis, que contribuam para a sua qualidade de vida e para a estabilidade macroeconómica”⁴. No artigo da *Standard & Poor’s Ratings Services Global Financial Literacy Survey (2015)*⁵, percebe-se a literacia financeira como a capacidade de entender como funciona o dinheiro do mundo: como alguém consegue ganhar ou fazê-lo, como essa pessoa o gere, como investe, ou como essa pessoa doa para ajudar os outros.

“Segundo a *National Foundation for Educational Research*, a literacia financeira é a capacidade de fazer julgamentos informados e tomar decisões efetivas tendo a vista da gestão do dinheiro”⁶.

Este conceito de (i)literacia foi fortemente abordado em Portugal, nos últimos anos, dada a sua ligação com as dificuldades económicas vividas pela população portuguesa devido à crise que se instalou no país. A (i)literacia financeira compreende uma diversidade de fatores que podem ser estudados, mas, em 2015, uma análise efetuada pela *Standard & Poor’s*, acerca dos conceitos de juros e de inflação, revelou que Portugal era o segundo país da União Europeia com menor literacia financeira⁷. Noutro estudo publicado recentemente pela *Internacional Network on Financial Education (INFE)*, analisa-se a

⁴ Obtido em 16 de janeiro de 2016 em: http://www.apb.pt/educacao_financeira

⁵ Consulta em 16 de janeiro de 2016 em: <https://www.mhfi.com/corporate-responsibility/global-financial-literacy-survey>

⁶ Obtido em 16 de janeiro de 2016 em: <http://www.facm.pt/facm/facm/pt/servico-educacao/educacao-financeira>

⁷ Consultado no dia 21 de outubro de 2016: <https://www.publico.pt/economia/noticia/portugal-e-o-segundo-pais-da-ue-com-menos-literacia-financeira-indica-estudo-1714899>

(i)literacia financeira portuguesa ao nível dos comportamentos, atitudes e conhecimentos e, nesta vertente de estudo, Portugal destaca-se ao nível internacional, superando a média registada na OCDE⁸. Como se pode verificar em dois estudos distintos acerca da (i)literacia financeira, o mesmo país tem um índice de (i)literacia diferente, porque as vertentes analisadas podem ser diversas nesta área de investigação.

O nosso estudo empírico centra-se no grau de conhecimento da legislação e com a aplicação da mesma ao nível da prática contabilística, o que nos remete para o estudo da (i)literacia jurídico – contabilística, conceito nunca antes abordado, pelo menos explicitamente na doutrina. Assim, e para ir de encontro ao objetivo do estudo empírico, de seguida propomos uma nova vertente de análise no âmbito do conceito de (i)literacia.

⁸ Consultado no dia 21 de outubro de 2016: <https://eco.pt/2016/10/21/literacia-em-portugal-acima-da-ocde/>

1.3. A proposta de novas vertentes de análise no conceito de (i)literacia

A literacia consiste basicamente na capacidade de compreensão e interpretação correta da informação. Aplicando este conceito de literacia aos domínios jurídico e contabilístico, pretende-se averiguar qual o grau de conhecimento e compreensão das especificidades dos regimes jurídico e contabilístico que enquadram uma determinada entidade, mais especificamente uma cooperativa.

No ordenamento jurídico português existem inúmeros diplomas legais que contêm linguagem que não é facilmente perceptível pela população em geral, independentemente do grau de escolaridade. Por vezes, até os próprios profissionais, que no desempenho das suas funções necessitam de fazer essa interpretação, têm dificuldade em compreendê-la, em definir o seu sentido e alcance. Delfino (2000) refere que “a palavra, mesmo usada de forma correta, gera, muitas vezes, interpretações distintas, pelo facto de a linguagem normativa não apresentar significados unívocos”⁹.

Ao nível contabilístico, em Portugal, os profissionais de contabilidade têm de fazer a interpretação de alguns normativos contabilísticos que, por vezes, remetem para outros diplomas legais. Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹⁰, em 1 de janeiro de 2010, os profissionais da área da contabilidade depararam-se com um novo normativo contabilístico que tem como objetivo a aproximação da legislação contabilística nacional dos diversos países da União Europeia, com vista à análise da informação por outros países. O SNC é basicamente uma tradução da lei internacional, as Normas Internacionais de Contabilidade, o que pode dificultar a interpretação e consequente aplicação deste normativo¹¹.

O profissional de contabilidade, além de saber interpretar o SNC para o desempenho da sua profissão, também tem de compreender os demais diplomas com ele conexados.

A dificuldade de interpretação das leis por parte dos profissionais da contabilidade pode ser um problema ao nível da divulgação da informação financeira, designadamente quando o profissional não interpreta adequadamente e, em consequência, não aplica a lei corretamente. Tal implicará que não vai relevar uma representação fidedigna e fiável da situação da entidade. Ora, o §33 da Estrutura Conceptual do SNC refere que “para ser

⁹ Retirado de: <https://jus.com.br/artigos/29/a-importancia-da-interpretacao-juridica-na-busca-da-realizacao-da-justica>

¹⁰ Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho

¹¹ Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho

fiável, a informação deve representar fidedignamente as transações e outros acontecimentos que ela pretende representar ou possa razoavelmente esperar-se que represente”. Tal implica que se os profissionais da contabilidade não interpretarem corretamente a lei, não conseguindo determinar o seu sentido e alcance, conseqüentemente não vão espelhar nos documentos contabilísticos uma imagem verdadeira e apropriada da entidade.

No exercício das suas funções, o contabilista deve, ainda, respeitar o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados¹²- Lei nº 139/2015 de 7 de setembro. Este diploma, no seu art.º 70º, n.º 1, consagra que “os contabilistas certificados têm o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções, abstenendo-se de qualquer atuação contrária à dignidade da mesma” e no n.º 2 “(...) apenas podem aceitar a prestação de serviços para os quais tenham a capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnicas vigentes”. No caso de o contabilista exercer as funções para as quais não tem capacidades, pode estar a cometer uma infração disciplinar, que segundo o art.º 78º, n.º 2 do Estatuto “(...) são puníveis a título de dolo ou negligência”.

Conforme se pode verificar, o exercício adequado das funções do contabilista depende de uma interpretação correta da lei. Deste modo, propomos uma nova vertente de análise no conceito de literacia, a literacia jurídico – contabilística. Para que o contabilista desenvolva a sua atividade corretamente não pode apresentar iliteracia jurídica, porque, se assim for, desenvolverá a sua prática contabilística incorretamente e, deste modo, revelará também iliteracia contabilística.

No nosso estudo, vamos avaliar o grau de (i)literacia no setor cooperativo, utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas porque é uma reserva com finalidades muito específicas e exclusiva do setor cooperativo.

¹² Decreto-Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro

Capítulo II – O regime jurídico e contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas

2.1. Considerações preliminares

Em Portugal, o regime jurídico das cooperativas está previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP)¹³, na Lei de Bases da Economia Social (LBES)¹⁴, no Código Cooperativo (CCoop)¹⁵ e na legislação setorial.

Em Portugal, as cooperativas gozam de proteção na Constituição da República Portuguesa (CRP), num conjunto de princípios, como o princípio da coexistência dos três setores (público, privado, e cooperativo e social) consagrado no art.º 82.º, o princípio da liberdade de iniciativa cooperativa art.º 61.º, o princípio da proteção do setor cooperativo e social art.º 80.º, o princípio da obrigação do Estado estimular e apoiar a criação de cooperativas art.º 85.º, e o princípio da conformidade com os princípios cooperativos da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) consagrado no art.º 61.º, n.º 2 (Meira, 2011 a).

De entre estes princípios destacaremos dois:

- o *princípio da coexistência dos três setores*, consagrado no art.º 82.º, garante a coexistência de três setores económicos — o setor público, o setor privado, e o setor cooperativo e social —, no mesmo plano e com a mesma dignidade constitucional, enquanto estruturas necessárias de um modelo económico consagrado constitucionalmente e que podemos caracterizar como sendo de uma economia social de mercado;
- o *princípio da proteção do setor cooperativo e social*, na decorrência do qual o art.º 85.º consagra, no seu n.º 1, o estímulo e o apoio à criação e à atividade das cooperativas, afirmando que «o Estado estimula e apoia a criação e a atividade de cooperativas» e, no seu n.º 2, garante que «a lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico» (Meira, 2011 a).

As cooperativas são também abrangidas pelo regime previsto na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, Lei de Bases da Economia Social (LBES). Assim, nos termos do art.º 4.º da LBES, «integram a Economia Social, nomeadamente, as seguintes entidades, desde que constituídas em território nacional: a) cooperativas (...)». Tal significa que, enquanto entidades da economia social, as cooperativas desenvolvem atividades económico-sociais

¹³ Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto

¹⁴ Lei n.º 30/2013 de 8 de Maio

¹⁵ Lei n.º 119/2015 de 31 de Agosto

que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes» (art.º 2.º da LBES). Enquanto tais, estão, ainda, sujeitas a um conjunto de princípios orientadores constantes do art.º 5.º da LBES, a saber: atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores: «a) o primado da pessoa e dos objetivos sociais; b) a adesão e participação livre e voluntária; c) o controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) a conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) a afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada» (Meira, 2013, p. 16).

No plano da legislação ordinária, destaca-se o regime previsto no Código Cooperativo Português (CCoop) — Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2015 e que revogou a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro¹⁶. É de referir, igualmente, os doze diplomas legais que regem cada um dos doze ramos cooperativos: agrícola, artesanato, comercialização, consumidores, crédito, cultura, ensino, habitação e construção, pescas, produção operária, serviços, solidariedade social, admitindo-se, expressamente, que uma cooperativa que abranja atividades próprias de vários ramos¹⁷.

¹⁶ Esta Lei tinha sido alterada pelo DL n.º 343/98, de 6 de novembro; pelo DL n.º 131/99, de 21 de abril; pelo DL n.º 108/2001, de 6 de abril; pelo DL n.º 204/2004, de 19 de agosto; pelo DL n.º 76-A/2006, de 29 de março e pelo DL n.º 282/2009, de 7 de outubro.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto (cooperativas agrícolas); Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro (cooperativas de comercialização); Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro (cooperativas de consumo); Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, com as alterações do: Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 320/97, de 25 de novembro; Decreto-Lei n.º 102/99, de 31 de março; e do Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho (cooperativas de crédito); Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro (cooperativas culturais); Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro (cooperativas de ensino); Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro (cooperativas de habitação e construção); Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro (cooperativas de pescas); Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro (cooperativas de produção operária); Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro (cooperativas de serviços); Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro (cooperativas de solidariedade social).

2.2. A reserva de educação e formação cooperativas

A plena compreensão do regime jurídico da reserva de educação e formação cooperativas implica que previamente nos centremos sobre a noção e objeto das cooperativas, enquanto elementos essenciais da identidade cooperativa. Veremos que o regime jurídico das cooperativas assenta numa lógica própria que resulta das características específicas do seu objeto social e da necessária obediência aos princípios e valores cooperativos.

2.2.1. Noção e objeto da cooperativa

Em 1995, na Declaração sobre a Identidade Cooperativa, aprovada pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), surge a definição de cooperativa. Nesta Declaração, a cooperativa é definida como uma associação autónoma de pessoas voluntárias com o objetivo da satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais, através de uma empresa de propriedade comum e de gestão democrática (Leite, 2012). Esta definição foi produzida por cooperativistas de todo o mundo, após discussão e redefinição dos princípios, resultantes de um processo com mais de 150 anos (Presno, 2001).

O Código Cooperativo Português (CCoop), no n.º 2 do art.º 2º, define as cooperativas como: “pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”¹⁸.

2.2.2. A identidade cooperativa. Principal referência aos princípios cooperativos

A identidade cooperativa foi reconhecida como tal no Congresso Centenário da Aliança Cooperativa Internacional, realizado em Manchester em 1995 (Namorado, 2013) através da Declaração sobre a identidade cooperativa aprovada pela ACI. Esta inclui uma

¹⁸ Decreto-Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto

definição de cooperativa, os valores cooperativos e os princípios cooperativos (Leite, 2012).

Os valores cooperativos, formulados pela primeira vez na Declaração sobre a identidade cooperativa, referem-se aos comportamentos éticos que as cooperativas devem adotar (Jarillo, 2008). Os valores podem ser divididos em relação às cooperativas e em relação aos cooperadores. Quanto às cooperativas, os valores definidos são: a auto-ajuda, a responsabilidade individual, democracia, igualdade, equidade e solidariedade e, quanto aos cooperadores individuais, os valores estabelecidos são: a honestidade, a transparência, a responsabilidade social e a preocupação pelos outros (Meira, 2009).

Os princípios cooperativos consagrados no Código Cooperativo Português (CCoop) reproduzem os princípios cooperativos estabelecidos na Declaração sobre a identidade cooperativa. Os princípios cooperativos estão definidos no art.º 3º do CCoop e, segundo o art.º 61º, n.º 2 e o art.º 82º, n.º 4, al. a) da Constituição da República Portuguesa (CRP)¹⁹, são de obediência obrigatória.

De acordo com o art.º 3º do CCoop, são sete, os princípios que as cooperativas têm de respeitar:

1. Adesão voluntária e livre²⁰ – vulgarmente designado por princípio da “porta aberta”, pelo facto de se poder entrar e sair livremente, diferenciando-se dos modelos associativos e societários. Para integrar a cooperativa, o indivíduo tem de manifestar vontade de adesão (Leite, 2010), podendo sair quando a cooperativa deixar de satisfazer as suas necessidades.
2. Gestão democrática pelos membros²¹ – a administração das cooperativas é baseada na igualdade, independentemente da percentagem de participação financeira, na igualdade de direito de voto (um membro, um voto) e, ainda, na obrigatoriedade de os membros dos órgãos sociais serem eleitos de entre os cooperadores (Meira, 2009).

¹⁹ Constituição da República Portuguesa, 2005

²⁰ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”.

²¹ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática.”

3. Participação económica dos membros²² - os cooperadores poderão auferir uma remuneração limitada pelo capital subscrito e o retorno dos excedentes é uma possibilidade que não depende da participação no capital social, mas do nível de atividade entre o cooperador e a cooperativa (Aparício, 2015).
4. Autonomia e independência²³ - este princípio prende-se fundamentalmente na garantia e nas relações do Estado com as cooperativas, para que não se perca o controlo democrático pelos seus membros (Meira, 2009).
5. Educação, formação e informação²⁴ - dever-se-á incutir aos membros da cooperativa os princípios cooperativos, ensinar aos dirigentes como orientar e ampliar corretamente atividades comuns, formar os empregados ao nível dos conhecimentos para o desempenho das funções e informar a população acerca do modelo cooperativo (Meira, 2009).
6. Intercooperação²⁵ - as cooperativas fortalecem o movimento cooperativo através do trabalho conjunto entre as estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais (Oliveira & Souza-Lima, 2006).
7. Interesse pela comunidade²⁶ – os membros cooperadores devem definir políticas para o envolvimento das cooperativas no contexto social (Meira, 2009).

A não observância dos princípios cooperativos poderá levar à dissolução da cooperativa, de acordo com o art.º 112º, n.º 1, al. h) do CCoop²⁷.

²² Art.º 3º do CCoop: “Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam -no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, é indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.”

²³ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas são organizações autónomas de entajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.”

²⁴ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.”

²⁵ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.”

²⁶ Art.º 3º do CCoop: “As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.”

2.2.3. Princípio de educação, formação e informação como fundamento da reserva de educação e formação cooperativas

O quinto princípio, o princípio da educação, formação e informação, está consagrado no art.º 3º do CCoop: “as cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião sobre a natureza e as vantagens da cooperação”.

O cumprimento do princípio da educação, formação e informação é fundamental para que os membros e dirigentes cooperativos tenham a capacidade de conhecer e interpretar os restantes princípios e valores cooperativos. O público também deverá ser informado e sensibilizado acerca das especificidades que distinguem a cooperativa, para conhecerem a história e o percurso do cooperativismo (Leite, 2012).

A educação e formação cooperativas devem: induzir os membros a participarem ativamente na sua cooperativa; ensinar os dirigentes a divulgar corretamente atividades comuns; transmitir aos empregados os conhecimentos essenciais para o desenvolvimento das funções e, inculcar o sentido de responsabilidade e solidariedade social. Quando a educação cooperativa é dirigida ao público acerca da função especial que a cooperativa possui, poderá atrair novas adesões (Meira, 2011 b).

Para que o movimento cooperativo continue a desenvolver-se como ele surgiu, os membros, os administradores, os empregados e o público deverão estar educados e informados (Leite, 2012).

Namorado (2013, p. 46) refere a importância deste princípio como “fator de legitimação social da cooperatividade e como elemento de divulgação das experiências em que se materializa”.

O princípio da educação, formação e informação concretiza-se através da constituição de uma reserva obrigatória, consagrada no art.º 97º do Código Cooperativo Português, designada por reserva de educação e formação cooperativas.

²⁷ Art.º 112º, n.º 1, al. h) do CCoop: “Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

2.3. Regime jurídico da reserva de educação e formação cooperativas

2.3.1. Noção de reserva de educação e formação cooperativas

Como vimos, a reserva de educação e formação cooperativas deriva dos princípios cooperativos, principalmente do princípio da educação, formação e informação. O seu regime consta do art.º 97º do Código Cooperativo Português (CCoop)²⁸, que, no n.º 1, estabelece a obrigatoriedade da sua constituição “para a educação e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”.

A constituição de uma reserva com esta finalidade revela que as cooperativas não são apenas uma organização económica mas também uma organização com fins pedagógicos e sociais (Meira, 2011 b).

No n.º 2 do art.º 97.º indicam-se as fontes desta reserva, ou seja, aquilo que reverte para a sua constituição: a parte das joias que não foi afetada à reserva legal e a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes de operações com os cooperadores, numa percentagem igual ou superior a um por cento; os donativos e subsídios com a mesma finalidade da reserva; e os resultados anuais líquidos provenientes das operações com terceiros que não forem destinadas a outras reservas.

O n.º 3 estabelece que a Assembleia Geral tem o poder de determinar as formas de aplicação da reserva.

O n.º 4 do mesmo artigo indica o dever de o órgão de administração integrar a aplicação da reserva no plano de atividades.

No n.º 5, o legislador cooperativo estabeleceu a possibilidade de o órgão de administração de uma cooperativa poder entregar a totalidade ou parte do montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, mas com a condição de que a cooperativa que recebe a verba tem igual finalidade e contempla um plano de atividades que integra a cooperativa que cedeu o montante.

O mesmo artigo, no seu n.º 6, integra a possibilidade de o órgão de administração, mediante autorização da Assembleia Geral, poder afetar parte ou a totalidade da reserva a projetos de educação e formação, desde que incluam a cooperativa em causa e: (i) outra ou outras cooperativas; (ii) uma ou mais entidades da economia social; (iii) uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

²⁸ Decreto-Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto

O n.º 7 reforça a finalidade da reserva de educação e formação cooperativas, ao estabelecer que esta reserva não tem a finalidade da cobertura das dívidas da cooperativa perante terceiros.

De seguida, faremos uma análise desenvolvida do regime da reserva de educação e formação cooperativas.

2.3.2. Utilização da reserva de educação e formação cooperativas

O n.º 1 do art.º 97º do CCoop é claro ao dispor que esta reserva se destina, em exclusivo, à “educação cooperativa e formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”. De acordo com o estipulado no n.º 7 do mesmo artigo, esta reserva não tem a função de cobrir dívidas perante terceiros.

A finalidade desta reserva é a educação e formação e, para que tal seja cumprido, o órgão de administração deve, anualmente, elaborar um plano de atividades para aplicação da reserva (n.º 4 do art.º 97º do CCoop).

Como esta reserva tem a finalidade específica de educar, formar e informar, mais adiante, faremos alusão à sua irrepartibilidade pelos cooperadores e ao destino da reserva em caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

2.3.3. Constituição da reserva de educação e formação cooperativas

Para a constituição da reserva de educação e formação cooperativas, conforme o n.º 2 do art.º 97º do CCoop, reverte: “a) a parte das joias que não for afetada à reserva legal; b) a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pelos estatutos ou pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento; c) os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva; d) os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas”.

Os valores atribuídos a esta reserva, de acordo com o art.º 96º, n.º 2 do CCoop, são efetuados mediante uma proporção determinada nos estatutos da cooperativa ou, no caso de estarem omissos, a Assembleia Geral atribuirá, numa percentagem igual ou superior a cinco por cento, o montante das joias e dos excedentes anuais líquidos.

O n.º 1 do art.º 90º do CCoop menciona que “os estatutos da cooperativa podem exigir a realização de uma joia de admissão, pagável de uma só vez ou em prestações” e, o n.º 2 refere que o montante das joias “reverte para reservas obrigatórias, conforme constar dos estatutos, dentro dos limites da lei”. A joia é uma contribuição a fundo perdido, dado que, ao contrário do que acontece com as entradas para o capital social, o cooperador não auferir remuneração pelas joias e, no caso de se demitir, não terá o direito de a recuperar porque a joia faz parte do património da cooperativa e não do capital social (Meira & Ramos, 2014).

2.3.4. A irrepartibilidade da reserva de educação e formação cooperativas

O regime da irrepartibilidade da reserva de educação e formação cooperativas pelos membros vigora quer durante a vida da cooperativa quer no momento da dissolução e liquidação da cooperativa.

Uma das particularidades do regime jurídico das cooperativas consiste na existência de um património irrepartível durante a vida da cooperativa quer no momento da liquidação da mesma, constituído pelas reservas obrigatórias, ou seja pela reserva legal e pela reserva de educação e formação cooperativas e, eventualmente, outras reservas constituídas com resultados provenientes de operações com terceiros (Meira, 2009).

Efetivamente, o art.º 99º do CCoop consagrou que “todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores e os membros investidores”.

A irrepartibilidade das reservas vai ao encontro do *princípio da adesão voluntária e livre* (art.º 3º do CCoop). Dada a possibilidade de as pessoas poderem entrar e sair livremente da cooperativa, se fosse permitida a distribuição das reservas, tal causaria prejuízos aos cooperadores fundadores quando comparados com aqueles que entrem para a cooperativa posteriormente (Meira & Ramos, 2014).

Para finalizar, cumpre abordar o *princípio da distribuição desinteressada*. Este princípio está consagrado no n.º 3 do art.º 114º do CCoop e reporta-se à impossibilidade de distribuição do património correspondente às reservas obrigatórias (reserva legal e a reserva de educação e formação cooperativas) em caso de liquidação da cooperativa.

Assim, este património, após a liquidação, transita para outra cooperativa “preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa”.

Na legislação cooperativa portuguesa, esta reserva não é configurada como um fundo especial, em que é constituído um património autónomo, ao contrário de outros ordenamentos (Meira & Ramos, 2014). De facto, no ordenamento jurídico espanhol, também é obrigatório constituir a reserva de educação e formação cooperativas, mas é considerada como um património autónomo da cooperativa que não pode ser repartido e, em caso de dissolução e liquidação, a parte dos cooperadores não lhes é devolvida (Jarillo, 2008).

2.4. Regime contabilístico da reserva de educação e formação cooperativas

Em 13 de Julho de 2009, o Decreto-Lei n.º 158 aprovou o novo normativo contabilístico, através do Regulamento n.º 1606/2002, designado por Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Este normativo revogou o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e Diretrizes Contabilísticas.

O POC vigorava desde o ano de 1977, tendo sofrido algumas alterações, com o Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, devido à entrada de Portugal para a Comunidade Económica Europeia, em 1986. Em 2005 também se verificaram algumas alterações, com o Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro. Este visava a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as normas internacionais de contabilidade que estavam em vigor desde 1 de Maio de 2002 (Almeida, *et al.*, 2010 a)²⁹.

A 1 de Janeiro de 2010, a entrada em vigor do SNC veio revolucionar a contabilidade em Portugal. Este normativo contabilístico é baseado nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e veio alterar significativamente a preparação, apresentação e divulgação do relato financeiro, “o que muda é um conjunto de conceitos e procedimentos técnicos que de momento se prendem com a aplicação da primeira vez do SNC e que consiste numa ordenação diferente das contas, da arrumação do balanço e das restantes demonstrações

²⁹ SNC Casos Práticos e Exercícios Resolvidos (2010), p. 13.

financeiras, dos efeitos da nova terminologia e de uma nova estrutura conceptual” (Azevedo, 2010, p. 11).

O SNC é composto pelas bases para a apresentação das demonstrações financeiras, código de contas, estrutura conceptual, modelos de demonstrações financeiras, normas contabilísticas e de relato financeiro e normas interpretativas.

A 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 98/2015, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2016, veio reformular o Decreto-Lei n.º 158/2009, com o intuito de proceder à unificação e clareza do sistema contabilístico. Até 31 de Dezembro de 2015, as NCRF-ESNL (Normas Contabilísticas de Relato Financeiro das Entidades do Setor Não Lucrativo) aplicavam-se às ESNL (Entidades do Setor Não Lucrativo), com exceção das cooperativas e das entidades que aplicassem as normas internacionais de contabilidade nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março. Este Decreto-Lei determina que as cooperativas apliquem o SNC. Com a entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2016, do Decreto-Lei n.º 98/2015, as ESNL podem optar pela aplicação do conjunto das NCRF ou pela aplicação das normas internacionais de contabilidade adotadas pelo art.º 3º do Regulamento n.º 1606/2002³⁰.

Por força do art.º 3º, n.º 1, al. e) do Decreto-Lei n.º 98/2015, o SNC é de aplicabilidade obrigatória para “cooperativas, exceto aquelas cujo ramo específico não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, designadamente as cooperativas de solidariedade social, previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs. 343/98, de 6 de novembro, 131/99, de 21 de abril, 108/2001, de 6 de abril, 204/2004, de 19 de agosto, e 76-A/2006, de 29 de março, equiparadas a instituições particulares de solidariedade social e, nessa qualidade, registadas na Direção-Geral da Segurança Social, relativamente às quais a aplicação do SNC opera nos termos da alínea g)”.

O Decreto-Lei n.º 36-A/2011 destina-se às entidades do setor não lucrativo (ESNL) e, como já foi referido, as cooperativas pertencem ao sector não lucrativo porque de acordo com o n.º 1 do art.º 2º do CCoop, “visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais” dos seus membros. Ao analisarmos o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, no n.º 1 do art.º 5º, indica que o SNC – ESNL (Sistema de Normalização Contabilística – Entidades do Setor Não Lucrativo), se aplica às entidades que exercem uma atividade sem o objetivo principal da obtenção de lucros e que não possam distribuir aos membros ou contribuintes qualquer ganho. No entanto, o art.5º, n.º 2

³⁰ Consultado em 5 de outubro em: <http://www.cnc.min-financas.pt/pdf%5CSNC%5C2016%5CSumarioExecutivo.pdf>

exclui as cooperativas da aplicação do SNC – ESNL e remete-as, de acordo com o art.º 6º para a aplicação do SNC, para os diversos enquadramentos contabilísticos possíveis (geral, pequenas empresas ou microentidades), nomeadamente em função da respetiva dimensão económica (Bandeira, 2014).

O SNC é constituído por uma Estrutura Conceptual, a qual tem como finalidade, estabelecer conceitos que se interligam com a preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos, seja pelas entidades que preparam um conjunto completo de demonstrações financeiras, quer seja pelas pequenas entidades (§2 da Estrutura Conceptual prevista no SNC)³¹.

Na Estrutura Conceptual do SNC, no §65³² refere-se que algumas vezes é exigida a criação de reservas pelos estatutos ou por outra legislação para que, no caso de perdas, seja criada uma medida de proteção para a entidade e para os seus credores. Ainda é acrescentada a possibilidade de se criarem outras reservas se a legislação nacional conceder isenções de, ou redução em, passivos fiscais quando sejam feitas transferências para as respetivas reservas. A existência e dimensão destas reservas legais, estatutárias e fiscais são informações que podem ser relevantes para a tomada de decisão dos utentes.

Os utentes das demonstrações financeiras são diversos, de acordo com o que consta no §9³³ da Estrutura Conceptual, abrangendo os investidores, empregados, mutuantes, clientes, Governo e seus departamentos e o público que são os utentes da informação financeira.

As cooperativas, tal como as sociedades comerciais, visam o exercício de uma atividade económica, “desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos. Acresce que as cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade económica” de acordo com art.º 7º, n.º 1 do CCoop.

No balanço, as reservas encontram-se apresentadas no conjunto de rubricas que constam do capital próprio. A Estrutura Conceptual do SNC define, na al. c) do §49, que o capital próprio é “o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos”³⁴.

³¹ SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2015), página 21

³² SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2015), página 28

³³ SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2015), página 22

³⁴ SNC - Sistema de Normalização Contabilística (2015), página 26

Quanto às reservas “(...) poderão ser definidas como valores que os sócios, por imposição legal ou contratual, não podem ou não querem distribuir” (Domingues, 2004, p. 222).

Já referimos que as reservas podem dividir-se em reservas legais (impostas por lei), reservas estatutárias (impostas pelo contrato da sociedade) ou reservas livres (resultantes de uma deliberação da Assembleia Geral, fundada numa administração prudente) (Meira, 2011 c).

“As reservas livres, tal como as reservas legais (embora obrigatórias) e as estatutárias (igualmente obrigatórias, caso sejam impostas nos pactos sociais), resultam sempre de uma decisão de aplicação dos resultados positivos obtidos no exercício ou transitados, tomada em assembleia-geral de acordo com o Código das Sociedades Comerciais” (Antunes, 2008, p. 33).

As reservas legais, como o próprio nome indica, são as reservas impostas por lei. O SNC refere-se às reservas legais como sendo aquelas que estão consagradas nos art.ºs 218º, 295º e 296º do Código das Sociedades Comerciais (CSC). O art.º 218º do CSC é destinado às sociedades por quotas e, no seu n.º 1, refere a obrigatoriedade da constituição de uma reserva legal. O art.º 295º do CSC destina-se às sociedades anónimas e, de acordo com o n.º 1, esta reserva tem de ser constituída numa percentagem não inferior a 20% dos lucros da sociedade, sendo que, no contrato de sociedade, o montante mínimo para a constituição desta reserva pode ser fixado numa percentagem mais elevada. Finalmente, de acordo com o art.º 296º do CSC, a reserva legal pode ser utilizada para o seguinte: “a) para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas; b) para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas; c) para incorporação no capital”.

As cooperativas, tal como as sociedades comerciais, visam o exercício de uma atividade económica e, tendo por referência o art.º 7º, n.º 1 do CCoop, as cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade económica, desde que, os princípios cooperativos e a lei sejam respeitados. Então, tendo por base este artigo do CCoop, as cooperativas para respeitarem a lei e os princípios devem constituir a reserva legal e a reserva de educação e formação cooperativas.

Também já foi destacado que as reservas obrigatórias, que constam do capítulo V do CCoop, denominam-se por reserva legal (art.º 96º do CCoop) e reserva de educação e formação cooperativas (art.º 97º do CCoop). Aquelas que estão previstas na legislação

complementar dos diferentes ramos cooperativos também poderão ter caráter obrigatório, dependendo do que constar dessa legislação (Meira, *et al.*, 2016).

O SNC quanto às reservas legais no setor cooperativo apresenta uma lacuna, porque não menciona que estas têm de ser constituídas de acordo com o art.º 96º (reserva legal) e art.º 97º (reserva de educação e formação cooperativas) do CCoop. É possível verificar que o SNC está padronizado para as sociedades comerciais porque, não se refere às cooperativas. Outro aspeto que é de salientar é o facto de o SNC remeter para o CSC e assim referir de acordo com o art.º 295º que a reserva tem de ser constituída numa percentagem não inferior a 20% dos lucros.

Quando estamos perante o setor cooperativo, contrariamente às sociedades comerciais, os resultados típicos não são os lucros, são os excedentes e, no caso de serem desenvolvidas atividades com terceiros, os resultados provenientes são considerados lucros que revertem obrigatoriamente para reservas irrepartíveis, ou seja, não podem ser repartidos entre os cooperadores (Meira, 2012).

Segundo o SNC, às reservas está associado o código de *conta 55*. Esta conta é utilizada para reconhecer as reservas de caráter obrigatório (legais, estatutárias, etc.) e de caráter voluntário (reservas livres) (Almeida, *et al.*, 2010 b).

A *conta 551* é utilizada para reconhecer as quantias colocadas em reservas legais que são aquelas que são impostas por lei. Esta conta é movimentada como se segue (Almeida, *et al.*, 2010 b):

- a débito: pela utilização da reserva para cobrir prejuízos do exercício; pela utilização da reserva para cobrir prejuízos acumulados de anos anteriores; e pela utilização da reserva pela incorporação no capital.
- a crédito: pela constituição da reserva; e pelo reforço da reserva.

A *conta 552* (Outras Reservas) é utilizada para o reconhecimento das reservas que não se integram em reservas legais. A *conta 552* é movimentada da seguinte forma (Almeida, *et al.*, 2010 b):

- a débito: pela utilização da reserva em função dos objetivos da mesma; e pela incorporação no capital.
- a crédito: pela constituição da reserva; e pelo reforço da reserva.

O quadro 1 mostra a classificação das reservas, as quais podem ser obrigatórias (por força da lei, do contrato ou dos estatutos) ou livres (dependendo da vontade dos cooperadores manifestada em assembleia geral, aquando da deliberação de aplicação dos resultados).

Quadro 1: Classificação das reservas

Reservas
551 – Reservas Legais
5511 - % dos lucros
<u>5512 – Reserva de Educação e Formação Cooperativas*</u>
552 – Outras Reservas
5521 – Reservas Estatutárias
5522 – Reservas Contratuais
5523 – Reservas Livres

Fonte: Elaboração própria, com adaptação da Estrutura Conceptual do SNC

Como vimos, no SNC nada se indica quanto à rubrica em que deve ser incluída a reserva de educação e formação cooperativas. Face ao exposto, consideramos que a reserva de educação e formação cooperativas, não obstante não ser uma reserva legal em sentido estrito, deverá ser considerada, igualmente, uma reserva legal, dado que a sua constituição obrigatória decorre da lei. Para tal, sugerimos que, para a contabilização desta reserva, seja criada uma sub-conta de reservas legais, **5512 – Reserva de Educação e Formação Cooperativas* (referida no quadro 1).

Assim, em termos de enquadramento contabilístico, a reserva legal cooperativa (art.º 96.º do Ccoop) e a reserva de educação e formação cooperativas (art.º 97.º do CCoop) são duas categorias de reservas legais distintas: a primeira corresponde à reserva legal em sentido estrito, cuja finalidade é a cobertura de perdas, e a segunda, com finalidades muito específicas, relacionadas com a educação, formação e a informação.

Efetivamente, tendo em conta as finalidades da reserva de educação e formação cooperativas, definidas no art.º 97º do CCoop, esta não pode ter outro destino que não seja a educação, formação e informação cooperativa. Deste modo, a conta **5512 – Reserva de Educação e Formação Cooperativas* deverá ser movimentada:

- a débito: pela utilização da reserva para atingir as finalidades cooperativas (educação, formação e informação);
- a crédito: pela constituição da reserva; e pelo reforço da reserva.

Convém salientar que nas cooperativas, no caso especial da reserva de educação e formação cooperativas, de acordo com o n.º 7 do art.º 97º do CCoop, esta não pode ser utilizada para cobertura de dívidas, diversamente da reserva legal prevista no art.º 96.º do CCoop.

Capítulo III – Estudio empírico

Preliminar

Este capítulo centra-se na análise empírica do grau de (i)literacia jurídico-contabilística do setor cooperativo, utilizando como indicador a Reserva de Educação e Formação Cooperativas. Para o efeito, começamos por expor a justificação da escolha do tema, a respetiva metodologia utilizada e, por último, a análise e discussão dos resultados.

3.1. Formulação do problema

Tal como já foi destacado, o tema da (i)literacia é um assunto da atualidade e sobre ele não existem estudos no sector cooperativo. Contudo, as cooperativas constituem um dos braços mais robustos do setor da economia social, apresentam grande relevância na economia portuguesa, o que resulta, como já foi referido, dos dados da Conta Satélite de Economia Social – 2010. Dada a história e simbolismo do cooperativismo em Portugal e no mundo, decidimos sujeitar este setor a uma avaliação do grau de (i)literacia. Dada a amplitude do regime jurídico das cooperativas, foi necessário escolher uma particularidade desse regime, optando-se por selecionar um aspeto do regime económico das cooperativas e, de entre as várias possibilidades, optamos por averiguar o grau de (i)literacia no setor cooperativo utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas.

3.2. Objetivos da investigação

Como já foi referido na secção anterior, o principal objetivo da investigação consiste em averiguar o grau de (i)literacia jurídico - contabilística no sector cooperativo, utilizando como indicador a reserva de educação e formação cooperativas.

Para o efeito, procuramos averiguar se as cooperativas aplicam o conjunto de normas estabelecidas no Código Cooperativo (CCoop) quanto ao regime jurídico desta reserva e como enquadram esta reserva à luz do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Assim, estabelecemos os seguintes objetivos específicos:

- Aferir em que medida a interpretação incorreta ou o desconhecimento da legislação influencia a constituição da reserva de educação e formação cooperativas;
- Analisar se as cooperativas que têm a reserva de educação e formação cooperativas constituída, têm a noção do que reverte para a constituição da mesma; e
- Verificar o nível de conhecimento acerca da irrepabilidade da reserva no momento em que o cooperador se demite e em caso de dissolução/liquidação da cooperativa.

Para a orientação do estudo empírico, e tendo em vista a prossecução dos objetivos estabelecidos, consideramos as seguintes hipóteses de investigação a serem testadas:

H1 – Os membros do setor cooperativo fazem uma interpretação adequada da legislação aplicável;

H2 – A prática contabilística é elaborada em conformidade com o quadro legal em vigor aplicável a esta reserva;

H3 – A interpretação da lei, ou seja a fixação do seu sentido e alcance, tem influência na elaboração da informação financeira.

Procurando ainda ir mais além, para se cumprir o objetivo principal, formulamos as seguintes questões de investigação, que foram a base do questionário realizado e que abordaremos na secção 3.4.:

Q1: A reserva de educação e formação cooperativas é obrigatória ou facultativa?

Q2: A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Q3: Qual a percentagem dos excedentes que a cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Q3.1: Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Q4: A cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Q5: Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Q6: Quem elabora este plano anual?

Q7: Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da cooperativa?

Q8: Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Q9: Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Q10: Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Q11: Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

3.3. Metodologia de investigação

Para a elaboração de um estudo empírico dever-se-á recorrer a metodologias de investigação e defini-las de modo a atingir-se uma imagem mais próxima da realidade.

As metodologias adotadas na elaboração do estudo empírico podem ser qualitativas ou quantitativas ou as duas em conjunto.

O processo de investigação, através da metodologia quantitativa, parte de uma teoria existente, a partir da qual se definem hipóteses de estudo e a forma como se pretende captar respostas. Para a obtenção de respostas é necessário definir uma amostra da qual se recolherão os dados com vista à interpretação e validação dos mesmos. Contudo, também é possível efetuar um estudo empírico através das metodologias qualitativas. As metodologias qualitativas também podem partir de uma teoria existente mas, ao longo da investigação vão sendo descobertos e formulados novos pressupostos (Duarte, 2009).

No caso específico da investigação acerca da (i)literacia jurídico - contabilística no sector cooperativo, dada a inexistência de estudos realizados acerca desta temática nas cooperativas portuguesas, o nosso estudo pretende explorar esta vertente. Como se sabe que no que respeita a leis e à aplicabilidade das mesmas, ninguém está muito confortável em revelar a realidade e, para conseguirmos obter respostas com alguma veracidade, para atingirmos o objetivo do estudo, elaboramos um questionário com questões de resposta múltipla e de carácter anónimo.

Com a elaboração do questionário para a investigação, podemos afirmar que recorreremos às metodologias qualitativas.

Manzato & Santos (2012) referem que a recolha de dados através de questionários requer a definição de determinados aspetos como, por exemplo, a dimensão da amostra, o estilo de pergunta e a forma de análise.

3.3.1. Recolha de dados

A recolha de dados pode ser realizada através de diferentes técnicas dependendo da metodologia utilizada.

Para conseguirmos recolher os dados relevantes para o nosso estudo, recorreremos à metodologia qualitativa, como já foi referido anteriormente, pois com este tipo de metodologia é possível pesquisar, analisar e explicar fenómenos que ocorrem numa determinada população (Holanda, 2006), como é o caso deste estudo.

No âmbito desta dissertação, o questionário foi a única ferramenta de pesquisa utilizada. E, para a análise dos dados obtidos com o questionário utilizamos o programa *Microsoft Excel*, ao qual recorreremos para a construção gráfica dos resultados do questionário.

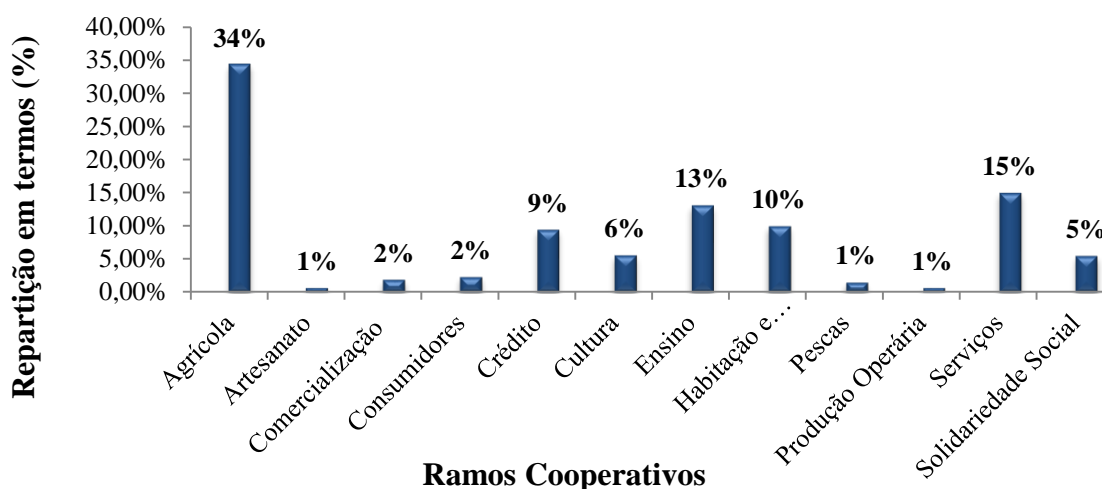
3.3.2. Amostra

Segundo consta das estatísticas do INE, no ano de 2010, em Portugal existiam 2260 cooperativas, que se repartiam pelos diferentes ramos cooperativos³⁵.

Dado o número de cooperativas existentes em Portugal, decidiu-se definir uma população base formada por 951 cooperativas, representativas dos diferentes ramos do sector cooperativo.

³⁵ INE (2013). *Conta Satélite de Economia Social 2010*, consultado em 2 de outubro de 2016 em https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj92LbL0q3PAhWicRQKHYNBacwQFggrMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_paren%3DtBoui%3D157544893%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usg=A

Gráfico 1: Repartição das cooperativas alvo de amostra dos ramos cooperativos



Fonte: Elaboração Própria

No gráfico 1, é possível verificar que a população base da amostra selecionada é constituída pelos ramos cooperativos em diferentes proporções, sendo que, o ramo agrícola é o mais representativo da amostra (34%). Dos restantes ramos cooperativos, destacam-se: os serviços (15%), o ensino (13%), a habitação e construção (10%) e o crédito (9%).

O questionário³⁶ foi enviado às 951 cooperativas por via de correio eletrónico, definidas como população base. Apesar de a população base ter alguma expressão, devido à dificuldade de obtenção de respostas, apenas 97 questionários foram validados, os quais constituíram a amostra do estudo. Como o questionário foi enviado através de correio eletrónico e não sabemos quem teve acesso a esse correio, não temos a confirmação do cargo que essa pessoa exerce na cooperativa. Assim, consideramos que os participantes no estudo são membros da cooperativa independentemente do cargo que nela exerçam.

O processo de recolha de questionários iniciou-se em 6 de Julho de 2016 e terminou no dia 31 de Agosto de 2016. Durante este período, as cooperativas foram contactadas, por via de correio eletrónico, solicitando-se o preenchimento do questionário com o objetivo da obtenção de uma amostra significativa. Este questionário foi criado através da ferramenta *Google Forms* e através do correio eletrónico as cooperativas acederam ao *link* para o seu preenchimento *online*.

³⁶ Ver: Apêndice III

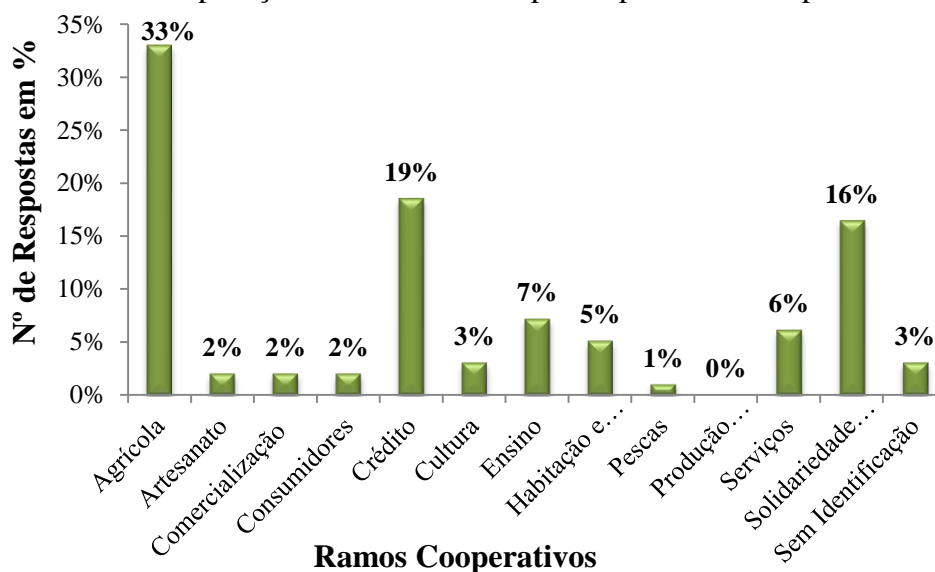
Adicionalmente, após o nosso contacto, a CONFECOOP (Confederação Cooperativa Portuguesa), divulgou o questionário na sua plataforma *online*³⁷, e assim apoiou o nosso estudo.

A população base da amostra (951 cooperativas) que definimos para o estudo representa aproximadamente 42% do número total de cooperativas (2260 cooperativas)³⁸ existentes em Portugal no ano de 2010 e, a amostra final que obtivemos através da base previamente definida, representa aproximadamente 10,2%.

O facto de obtermos aproximadamente 10,2% de respostas contribui para que o estudo não seja uma representação próxima da realidade, mas, devido às dificuldades em convencer os membros do setor cooperativo a preencherem o questionário, apenas foi possível trabalhar este estudo através de 97 respostas.

É relevante destacar que as 97 respostas obtidas são dos diferentes ramos do setor cooperativo, conforme se pode observar no gráfico 2.

Gráfico 2: Repartição do número de respostas por ramos cooperativos



Fonte: Elaboração Própria

Das respostas obtidas, destaca-se o ramo cooperativo agrícola (33%), de seguida o crédito (19%) e a solidariedade social (16%). O volume de respostas obtido por ramo

³⁷ <http://www.confe.coop/web/index.html>, conforme consulta em 31 de Agosto de 2016

³⁸ INE – “Conta Satélite de Economia Social – 2010”, consultado em 2 de outubro de 2016

cooperativo poderá estar influenciado pelo número de questionários enviados por ramo cooperativo.

Quadro 2: Número de respostas por ramo cooperativo e o número de questionários enviados

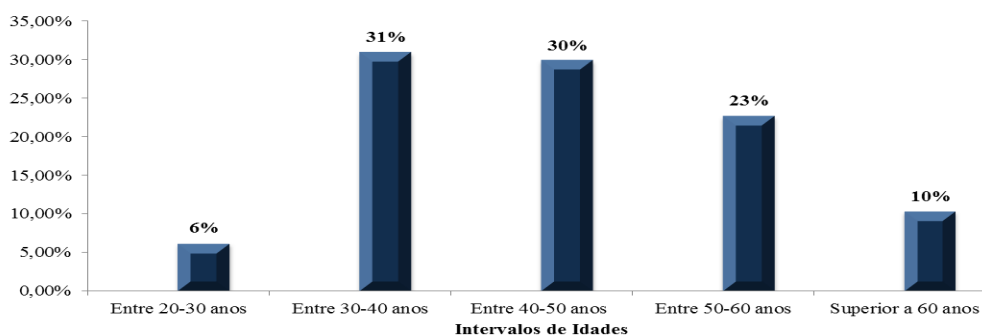
Ramos Cooperativos	Nº de Respostas	Nº de Questionários Enviados
Agrícola	32	327
Artesanato	2	6
Comercialização	2	18
Consumidores	2	22
Crédito	18	90
Cultura	3	53
Ersino	7	125
Habitação e Construção	5	95
Pescas	1	14
Produção Operária	0	6
Serviços	6	143
Solidariedade Social	16	52
Sem Identificação	3	

Fonte: Elaboração Própria

No quadro 2, pode verificar-se que o ramo cooperativo com maior número de respostas é o agrícola, aquele que também concorreu em maior proporção para a definição da população base. Neste quadro também pode observar-se que no preenchimento do questionário, 3 membros não definem em que ramo do setor cooperativo se enquadram.

Para o estudo, também quisemos traçar o perfil daqueles que reponderam ao questionário através da faixa etária, género e grau de escolaridade.

Gráfico 3: Faixa etária

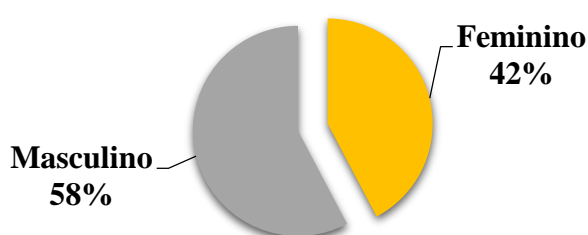


Fonte: Elaboração Própria

No gráfico 3, podemos observar que os membros do setor cooperativo se situam principalmente na faixa etária entre os 30 – 40 anos (31%) e os 40 – 50 anos (30%) de idade e, a faixa etária com menor representação são os indivíduos entre os 20 – 30 anos (6%).

Na amostra também verificamos que 58% dos membros são do sexo masculino e 42% são do sexo feminino (gráfico 4).

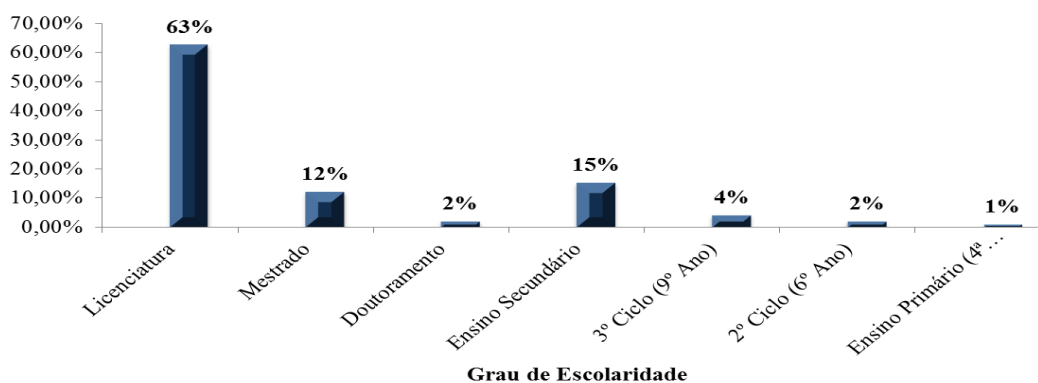
Gráfico 4: Repartição por género



Fonte: Elaboração Própria

O principal aspeto que quisemos saber foi o grau de escolaridade e, conforme se pode observar no gráfico 5, a população para o nosso estudo é constituída maioritariamente por profissionais licenciados (63%) mas, ainda assim, verificou-se que 22% (ensino secundário (15%), 3º ciclo (4%), 2º ciclo (2%) e ensino primário (1%)) não possuem grau de escolaridade ao nível do ensino superior.

Gráfico 5: Grau de escolaridade



Fonte: Elaboração Própria

Após análise do perfil dos membros que são alvo da amostra, verificamos o seguinte:

- a população jovem (entre os 20 – 30 anos de idade) tem pouca dimensão mas, nesta faixa etária muitos jovens ainda estão a enriquecer o seu percurso académico;
- os homens representam mais de metade da amostra; e
- mais de 60% são licenciados mas, ainda assim, verifica-se uma elevada falta de formação ao nível do ensino superior.

3.4. Análise e discussão dos resultados

3.4.1. A obrigatoriedade da constituição da reserva de educação e formação cooperativas

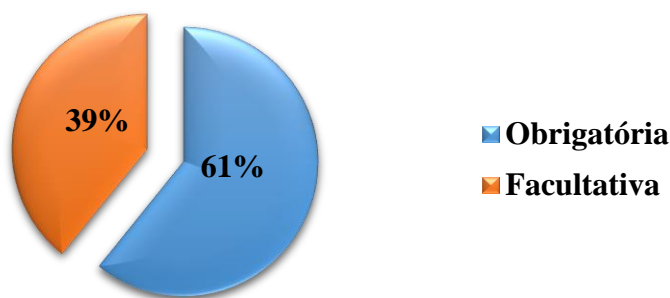
As cooperativas, no exercício da sua atividade, estão obrigadas a constituir a reserva legal (art.º 96º do CCoop), tal como as sociedades comerciais por quotas (art.º 218.º do CSC) e anónimas (art.º 295º do CSC) e, ainda, a reserva de educação e formação cooperativas (art.º 97º, n.º 1 do CCoop).

A obrigatoriedade da constituição da reserva de educação e formação cooperativas fundamenta-se no *princípio cooperativo da educação, formação e informação* (art.º 3º do CCoop).

A primeira questão de investigação colocada (a reserva de educação e formação cooperativas é: obrigatória ou facultativa?) pretende averiguar o grau de conhecimento acerca da legislação que rege o setor cooperativo.

Após análise dos resultados obtidos, verificamos que 38 (em percentagem, 39%) desconhecem a obrigatoriedade de constituição da reserva e 59 (em percentagem, 61%) respondem corretamente à questão colocada, conforme gráfico 6.

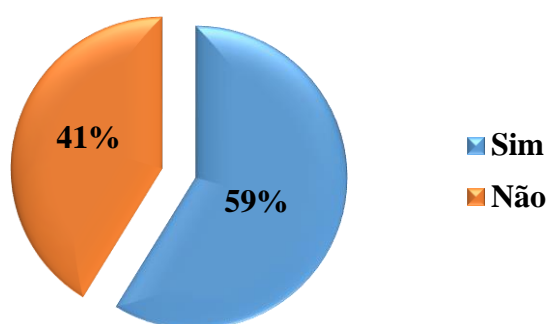
Gráfico 6: A reserva de educação e formação cooperativas é:



Fonte: Elaboração Própria

De seguida, com a segunda questão de investigação, quisemos averiguar se as cooperativas têm a reserva de educação e formação cooperativas constituída, verificando-se que, num total de 97 respostas, 57 (em percentagem, 59%) estão a cumprir a lei e 40 (em percentagem, 41%) não têm a reserva constituída.

Gráfico 7: A cooperativa tem constituída a reserva de educação e formação cooperativas?



Fonte: Elaboração Própria

Na primeira questão de investigação, verificamos que 38 cooperativas desconhecem a obrigatoriedade da constituição da reserva de educação e formação cooperativas e, quando observadas as respostas à segunda questão, temos 40 cooperativas que não têm a reserva constituída, o que evidencia que, daqueles que responderam que a reserva é obrigatória, alguns revelam que esta reserva não é constituída na cooperativa à qual pertencem. Então fomos analisar quantos dos que conhecem a obrigatoriedade da constituição da reserva, não a têm, todavia, regularmente constituída.

Daqueles 59 (questão 1) membros que indicam que a reserva de educação e formação cooperativas é obrigatória, verifica-se que, em 6 destas cooperativas, não existe a reserva constituída, apesar de estarem informados acerca da obrigatoriedade da constituição da reserva.

O facto de os membros da cooperativa que responderam ao questionário referirem que esta reserva não é constituída revela que o que pode estar a acontecer é que o responsável pela elaboração da informação financeira possa estar fortemente influenciado pelos quadros societários e, aplica às cooperativas o mesmo regime das sociedades comerciais. Como as sociedades comerciais não estão obrigadas à constituição da reserva

de educação e formação cooperativas, os profissionais responsáveis pela contabilidade elaboram a informação financeira sem se aperceberem desta especificidade do setor cooperativo.

As questões de investigação que se seguem, referem-se apenas às cooperativas que têm a reserva de educação e formação cooperativas constituída. Assim, através da segunda questão de investigação, selecionamos as cooperativas que continuavam em estudo, ou seja, aquelas que responderam que têm a reserva constituída continuam a preencher o questionário (57 cooperativas) e as restantes que dizem não ter a reserva constituída foram eliminadas (40 cooperativas).

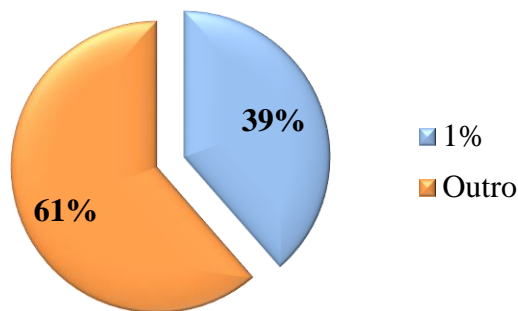
3.4.2. A constituição da reserva de educação e formação cooperativas

Dado que o CCoop obriga a constituir a reserva de educação e formação cooperativas, convém mencionar o que concorre para a formação desta reserva. Como vimos, de acordo com o art.º 97º, n.º 2 do CCoop, para a constituição da reserva de educação e formação cooperativas revertem: a parte das joias que não foi afetada à reserva legal; a percentagem igual ou superior a 1% dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores; os donativos e subsídios que se destinem à finalidade desta reserva; e os resultados anuais líquidos provenientes das operações com terceiros que não foram afetados a outras reservas.

Tendo por base o que consta no art.º 97º, n.º 2 do CCoop, fomos averiguar se as restantes 57 cooperativas que continuam em estudo têm a reserva constituída de acordo com o CCoop.

Na terceira questão de investigação, quisemos averiguar a percentagem dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que concorrem para a formação da reserva e, de acordo com o art.º 97º, n.º 2 do CCoop, a percentagem que reverte para a reserva de educação e formação cooperativas não pode ser inferior a 1%.

Gráfico 8: Qual a percentagem dos excedentes que a cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

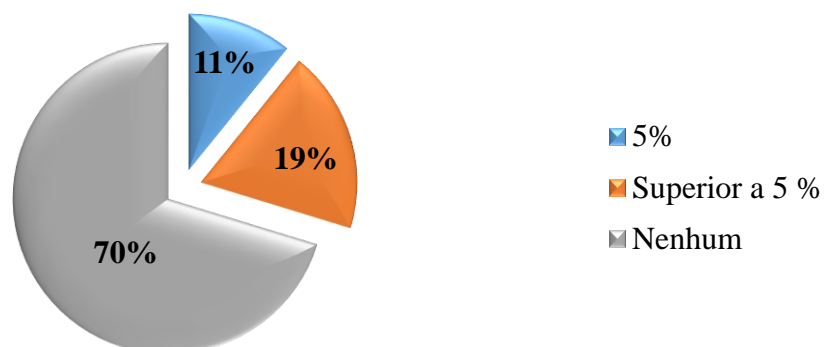


Fonte: Elaboração Própria

Como se pode observar no gráfico 8, apenas 22 cooperativas (em percentagem, 39%) afetam 1% dos excedentes anuais líquidos provenientes de operações com os cooperadores para a constituição da reserva de educação e formação cooperativas e 35 (em percentagem, 61%) afetam outra percentagem.

De acordo com a legislação (art.º 97º, n.º 2 do CCoop) também concorre para a formação desta reserva a parte das joias não afetada à constituição da reserva legal e, com a questão 3.1., verificamos que, em 70% dos casos, como se pode observar no gráfico 9, não afetam nenhuma percentagem das joias para a constituição desta reserva.

Gráfico 9: Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

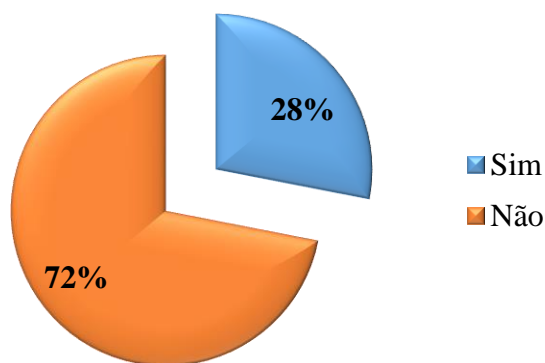


Fonte: Elaboração Própria

Como a própria legislação indica, para a constituição da reserva de educação e formação cooperativas, não reverte apenas a percentagem dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores e a parte das joias não afetada à constituição da reserva legal. Também concorrem outros para a constituição desta reserva e, por isso, colocamos a quarta questão para averiguarmos se revertem outras rubricas. Constatamos que 16 (em percentagem, 28%) cooperativas afetam o seguinte (ver em detalhe no Apêndice II): donativos e subsídios; 10% dos excedentes anuais líquidos; formação; resultados líquidos; aplicação de excedentes, propostos pela Administração e aprovados pela Assembleia Geral.

No entanto, 41 cooperativas (em percentagem, 72%) não afetam outras rubricas à constituição da reserva de educação e formação cooperativas, como se pode observar no gráfico 10.

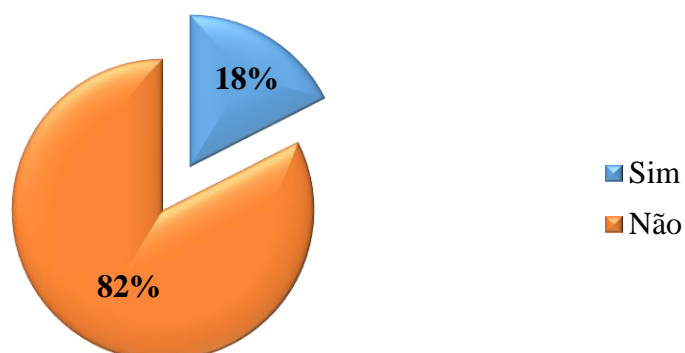
Gráfico 10: A cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?



Fonte: Elaboração Própria

Depois de se verificar o grau de conhecimento acerca das rubricas que concorrem para a formação da reserva de educação e formação cooperativas, também pretendemos averiguar se a população da amostra tinha conhecimento da existência de um limite máximo de constituição da reserva de educação e formação cooperativas. Mais uma vez, pretende-se averiguar o grau de conhecimento da legislação, pois o Código Cooperativo não estabelece nenhum limite máximo para a constituição da reserva.

Gráfico 11: Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?



Fonte: Elaboração Própria

Quando questionamos a população da amostra acerca da existência de um limite de constituição da reserva de educação e formação cooperativas, 18% dizem que existe um limite estabelecido, como se pode verificar no gráfico 11.

3.4.3. O plano anual de aplicação da reserva de educação e formação cooperativas

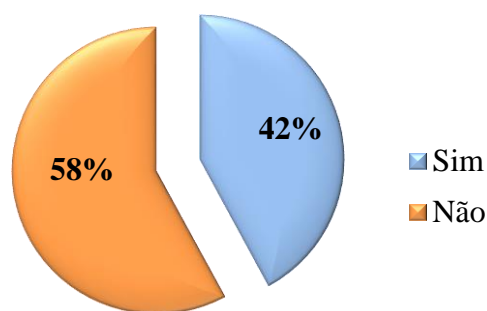
O Código Cooperativo, no n.º 4 do art.º 97, refere que o órgão de administração deve elaborar anualmente um plano de atividades para aplicação da reserva de educação e formação cooperativas.

A finalidade da reserva de educação e formação cooperativas, de acordo com o art.º 97º, n.º 1 do CCoop, consiste na educação cooperativa e na formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

Na elaboração do plano anual de aplicação da reserva de educação e formação cooperativas, o órgão de administração deverá ter em conta a finalidade da reserva.

Para verificarmos se as cooperativas têm um plano anual de aplicação da reserva, colocamos a quinta questão de investigação.

Gráfico 12: Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

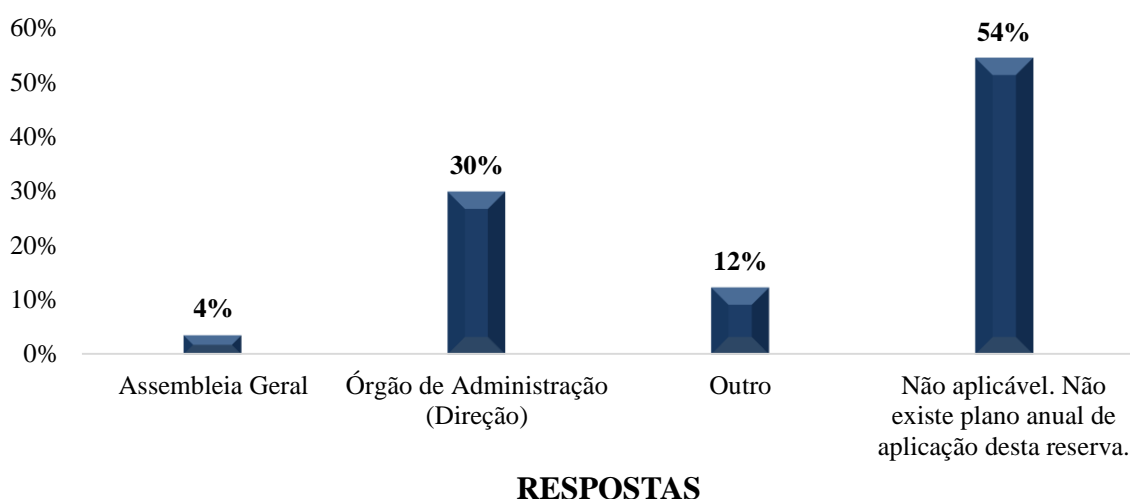


Fonte: Elaboração Própria

Com as respostas a esta questão, verificamos que em 33 (em percentagem, 58%) cooperativas não existe o plano anual de aplicação da reserva. Apenas 24 (em percentagem, 42%) cooperativas cumprem o disposto no art.º 97º, n.º 4 do CCoop, como se pode verificar pelos dados constantes do gráfico 12.

No art.º 97º, n.º 4 do CCoop, indica-se que o responsável pela elaboração do plano de atividades para aplicação da reserva de educação e formação cooperativas é o órgão de administração. Assim, através da sexta questão de investigação quisemos verificar se as cooperativas estavam a respeitar esta exigência legal.

Gráfico 13: Quem elabora este plano anual?



Fonte: Elaboração Própria

Como se pode observar no gráfico 13, esta questão não é aplicável a 54% da amostra, porque não existe um plano anual de aplicação da reserva. De acordo com as respostas obtidas à quinta questão de investigação, em que 58% referem não existir um plano anual de aplicação desta reserva, então a sexta questão de investigação não deveria ser aplicável a 58%. Aqui fica evidenciado que alguns membros estão a responder ao questionário sem interpretarem corretamente as questões. Nas cooperativas em que este plano existe, 4% assinalam que é elaborado pela Assembleia Geral, 30% referem corretamente que é o Órgão de Administração e em 12% o plano é elaborado por outro órgão da cooperativa.

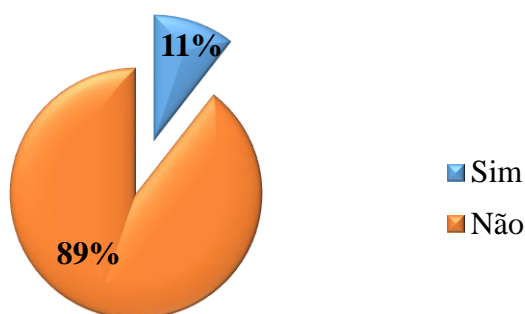
3.4.4. As finalidades da reserva de educação e formação cooperativas

Para se avaliar o conhecimento dos membros no que se relaciona com as finalidades da reserva de educação e formação cooperativas, quisemos questionar a possibilidade de utilização da reserva para pagar e cobrir dívidas da cooperativa.

Como vimos, o CCoop, no n.º 7 do art.º 97º, consagra que a reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas perante terceiros.

A sétima questão de investigação pretende averiguar o conhecimento dos membros das cooperativas acerca da finalidade da reserva de educação e formação cooperativas.

Gráfico 14: Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da cooperativa?

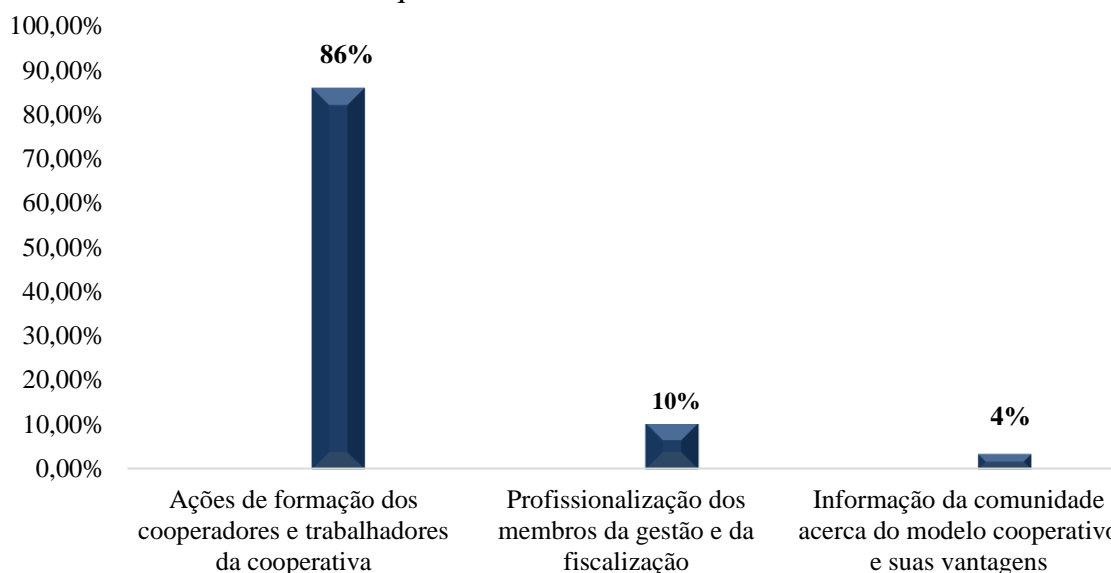


Fonte: Elaboração Própria

No gráfico 14 pode verificar-se que 11% revelam desconhecimento acerca da finalidade desta reserva e assinalam que esta pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da cooperativa.

As finalidades da reserva de educação e formação cooperativas, de acordo com o art.º 97º, n.º 1 do CCoop, consistem na educação cooperativa e na formação cultural e técnicas dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. Então, com a oitava questão de investigação, quisemos analisar o que os membros consideram mais relevante no contexto das finalidades desta reserva.

Gráfico 15: Dentro das finalidades da reserva de educação e formação cooperativas, quais as que considera mais relevantes?



RESPOSTAS

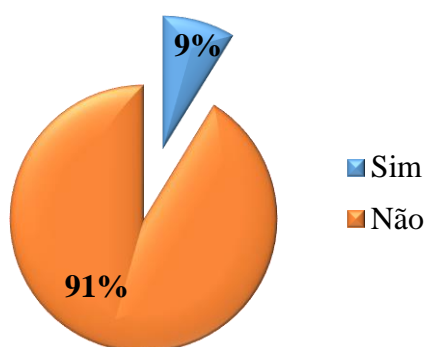
Fonte: Elaboração Própria

Como se pode verificar no gráfico 15, a maioria (86%) considera que as ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa são mais relevantes e desvalorizam a finalidade da informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e das suas vantagens (apenas 4%). Acresce que 11% referem a que a profissionalização dos membros dos órgãos responsáveis pela gestão e pela fiscalização é relevante.

3.4.5. A questão da repartição da reserva de educação e formação cooperativas

De acordo com o art.º 99º do CCoop, as reservas obrigatórias são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição, pelo que no momento em que o cooperador se demite da cooperativa, ele não terá direito à quota-parte desta reserva. Com a décima questão de investigação, pretendemos averiguar o conhecimento dos membros da cooperativa quanto ao eventual direito do cooperador à quota-parte da reserva de educação e educação cooperativas no caso de se demitir.

Gráfico 16: Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da reserva de educação e formação cooperativas?



Fonte: Elaboração Própria

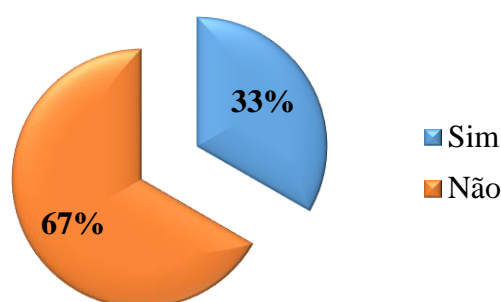
Conforme o gráfico 16, verificamos que 9% (5 de 57) ainda desconhecem que o cooperador não tem direito à sua quota-parte desta reserva em caso de demissão.

Para finalizarmos o estudo acerca do conhecimento sobre a característica da irrepartibilidade da reserva de educação e formação cooperativas, a décima primeira questão de investigação interroga os membros da cooperativa acerca da possibilidade de a reserva poder ser repartida em caso de dissolução e liquidação.

De acordo com o art.º 114º, n.º 2 do CCoop, o valor da reserva pode transitar para uma nova cooperativa formada na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação, desde que tenha a mesma finalidade e, no caso de tal não acontecer, transita

para outra cooperativa mediante o que for determinado pela federação ou confederação que representa a atividade principal daquela cooperativa. Como se pode verificar, o legislador não permite que, em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, a reserva possa ser repartida pelos cooperadores.

Gráfico 17: Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da reserva de educação e formação cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?



Fonte: Elaboração Própria

Como se pode verificar no gráfico 17, 67% afirmam que a reserva de educação e formação cooperativas não pode ser repartida pelos cooperadores, mas, ainda assim, 33% admitem que a reserva possa ser repartida em caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

3.4.6. Síntese do estudo

Para a realização do estudo empírico foi criado um questionário com questões de investigação, o qual foi preenchido por membros das cooperativas de diferentes ramos cooperativos. Para se observar com mais detalhe, no Apêndice I encontram-se os resultados obtidos por cada ramo do setor cooperativo.

Na primeira questão de investigação, verificamos que 39% dos membros das cooperativas desconhecem a obrigatoriedade da constituição da reserva de educação e formação cooperativas.

Na segunda questão de investigação, constatamos que 41% da população da amostra não constitui a reserva. Com as respostas obtidas à segunda questão de investigação, verificou-se que os membros de seis cooperativas que referiram que a reserva é obrigatória apesar de esta reserva não estar constituída na cooperativa à qual pertencem. Nestas cooperativas, podemos validar a hipótese de investigação H1, mas não validamos a hipótese H2, porque apesar de os membros terem o conhecimento do carácter obrigatório da constituição da reserva, estas cooperativas não estão a respeitar a legislação aplicável. A hipótese H3 é validada porque, com a revelação de que estas cooperativas não têm a reserva constituída induz que o responsável pela elaboração da informação financeira não interpreta corretamente a lei ou, como está padronizado para as sociedades comerciais, em que esta reserva não faz parte, não a aplica no setor cooperativo.

Em termos gerais, a hipótese de investigação H1 não é validada para 39% das cooperativas pelo facto de na primeira questão de investigação assinalarem que a reserva é facultativa. E, em 41% das cooperativas que responderam à segunda questão de investigação, a hipótese de investigação H2 não se valida, porque os membros que responderam que nestas a reserva não está constituída, induz-nos na ideia de que o responsável pela elaboração da informação financeira, não está a elaborar a contabilidade em conformidade com a lei, ou seja, a hipótese de investigação H3 é validada, porque a interpretação da lei pelo responsável da contabilidade tem influência na elaboração da informação financeira.

De seguida, analisaram-se as cooperativas que têm a reserva de educação e formação cooperativas constituída (57 cooperativas) e se estas conhecem quais as fontes desta reserva, verificando-se que em 70% dos casos não afetam nenhuma percentagem das joias a esta reserva. De acordo com o art.º 97º, n.º 2 do CCoop, nada indica quanto à obrigatoriedade de se afetar o montante das joias para a constituição da reserva de educação e formação cooperativas, sendo que, a joia pode ser afetada na totalidade à reserva legal.

Quando questionamos os membros das cooperativas acerca da utilização desta reserva para a cobertura de dívidas da cooperativa, em 11% das respostas não é validada a hipótese de investigação H1, porque, de acordo com o art.º 97º, n.º 7 do CCoop, esta reserva não tem essa finalidade.

Interrogamos os membros das cooperativas para se verificar qual o grau de conhecimento acerca da irrepartibilidade da reserva no momento em que o cooperador se demite. E, em 9%, a hipótese de investigação H1 não pode ser validada, porque estes não

fazem a correta interpretação da legislação, admitindo a possibilidade de repartição pelos cooperadores no momento em que se demitem. Quanto à eventual possibilidade de repartição da reserva em caso de dissolução/liquidação da cooperativa, não é possível validar a hipótese de investigação H1, porque mais uma vez não fazem a interpretação correta da legislação aplicável ao setor cooperativo.

Em suma, com este estudo poder-se-á referir que existe um grau significativo de iliteracia acerca da legislação aplicável à constituição, finalidade e repartição da reserva de educação e formação cooperativas. Por detrás da situação da falta de constituição da reserva de educação e formação cooperativas, pode estar a circunstância de os responsáveis pela elaboração da informação financeira desconhecerem a especificidade desta reserva e, aplicarem às cooperativas o regime previsto para as sociedades comerciais, em que esta reserva não está contemplada.

Conclusões

1. Principais Conclusões

O estudo desenvolvido pretendeu avaliar o grau de (i)literacia jurídico - contabilística no setor cooperativo.

Para o efeito, elegemos como indicador uma das mais relevantes especificidades do regime económico das cooperativas, a saber: a reserva de educação e formação cooperativas.

Trata-se de uma reserva de constituição obrigatória por força da lei, irrepartível em caso de demissão do cooperador ou em caso de dissolução e posterior liquidação da cooperativa e com finalidades muito específicas.

A existência desta reserva deriva diretamente do *Princípio da educação, formação e informação* e do *Princípio do interesse pela comunidade*. A constituição deste tipo de reserva, com esta finalidade, significa que a cooperativa não é só uma organização económica mas também uma organização com finalidades pedagógicas e sociais. Este fundo de reserva destina-se a custear atividades que ultrapassam a satisfação dos interesses puramente individuais dos seus membros, atividades que, não sendo propriamente económicas podem produzir, direta ou indiretamente, imediata ou diferidamente, efeitos de alcance económico, quer para a cooperativa, quer para a comunidade onde a cooperativa se insere.

Dada a sua especificidade, constatamos que o SNC, pensado para as sociedades comerciais convencionais, não atende às especificidades do regime jurídico das cooperativas, pelo que não apresenta, no código de contas, uma rubrica específica para a contabilização desta reserva. Assim, propomos a criação da subconta 5512 – *Reserva de Educação e Formação Cooperativas*, para a sua contabilização. Esta reserva deverá ser incluída na rubrica das reservas legais, dado que a sua constituição obrigatória decorre da lei.

De seguida, com a pretensão de avaliar o grau de (i)literacia jurídico – contabilística, tendo como principal indicador a reserva de educação e formação cooperativas, utilizou-se uma metodologia qualitativa, através da realização de questionários, tendo por base uma amostra de cooperativas de diversos ramos cooperativos. Os questionários foram enviados para as cooperativas da amostra selecionada, através de correio eletrónico, sendo o seu preenchimento anónimo.

Constatamos que existem cooperativas que não estão a aplicar a legislação corretamente, no que se refere à Reserva de Educação e Formação Cooperativas, ou porque

não têm a reserva constituída, ou porque, não obstante terem a reserva constituída, admitem quer quanto ao destino da reserva, quer quanto às suas fontes, quer quanto à repartibilidade, possibilidades que a lei não permite. Por conseguinte, não estão a relevar contabilisticamente, de forma adequada, aquela reserva, o que tem implicações nas suas demonstrações financeiras.

Neste contexto, conclui-se que existe um significativo grau de iliteracia jurídico - contabilística quanto ao indicador «reserva de educação e formação cooperativas».

2. Limitações ao estudo

As principais limitações que surgiram no desenvolvimento desta dissertação estão relacionadas: (i) em primeiro lugar, com a falta de trabalhos de investigação no que se refere à (i)literacia jurídica e contabilística; (ii) em segundo lugar, a dificuldade de obtenção de respostas aos questionários por parte dos membros das cooperativas; (iii) e, por último, o tempo para análise dos resultados obtidos.

3. Perspetivas de trabalhos futuros

Como pistas de investigação futura sugere-se a realização de estudos acerca da (i)literacia jurídica e contabilística na vertente da reserva de educação e formação cooperativas, dirigido especificamente aos profissionais de contabilidade e de outros aspetos do regime económico das cooperativas. Também se sugere, alargar este estudo a uma população com maior dimensão para se conseguir obter resultados que se aproximem da realidade.

Referências Bibliográficas

Referências Bibliográficas

- Almeida, R., Almeida, M., Dias, A., Albuquerque, F., Carvalho, F., & Pinheiro, P. (2010 a). *SNC Casos Práticos e Exercícios Resolvidos*, Vol. 1. ATF – Edições Técnicas.
- Almeida, R. M., Dias, A. I., Albuquerque, F., Carvalho, F., & Pinheiro, P. (2010 b). *SNC Explicado* (2ª ed.). ATF - Edições Técnicas
- Aparício, D. M. (2015). O regime da distribuição de resultados nas cooperativas de crédito em Portugal. Uma análise crítica. Obtido em 29 de setembro de 2016, de http://www.cases.pt/0_content/actividades/BAID%202015-%20Deolinda%20Meira-%20Artigo.pdf
- APB-Associação Portuguesa de Bancos. (16 de janeiro de 2016). Obtido de http://www.apb.pt/educacao_financeira
- Azevedo, D. (JAN/FEV n.º 1 - 2ª série de 2010). *Contabilidade & Empresas*. SNC - uma atitude diferente. Obtido em 28 de Setembro de 2016, de <http://livrozilla.com/doc/983123/contabilidade>
- Bandeira, A. M. (2014). “Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do sector cooperativo”. *Revista da OTOC de janeiro*, 53-54.
- Benavente, A., Rosa, A., Costa, A., & Ávila, P. (1996). *A Literacia em Portugal: Resultados de uma Pesquisa Extensiva e Monográfica*. (F. C. Gulbenkian, & C. N. Educação, Edits.)
- Botelho, F. (2009). Aprendizagem do português e multiliteracias*. *Medi@ções – Revista OnLine da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal*, 1, n.º 1, pp. 60-75. Obtido em 18 de outubro de 2016, de <http://mediacoes.esse.ips.pt/index.php/mediacoesonline/article/view/5/7>
- Candeias, A. (2000). *Ritmos e Formas de Acesso à Cultura Escrita das Populações Portuguesas nos Séculos XIX e XX: Dados e Dúvidas*. Lisboa: Caminho.
- Delfino, L. (2000). A importância da interpretação jurídica na busca da realização da Justiça. *Revista Jus Navigandi*. Obtido em 22 de outubro de 2016, de

<https://jus.com.br/artigos/29/a-importancia-da-interpretacao-juridica-na-busca-da-realizacao-da-justica>.

Duarte, T. (2009). A possibilidade da investigação 3: reflexões sobre triangulação (metodológica). *CIES e-WORKING PAPER*, n. ° 60/2009. Obtido em 9 de outubro de 2016, de http://cies.iscte-iul.pt/destaques/documents/CIES-WP60_Duarte_003.pdf.

Fundação Dr. António Cupertino de Miranda. Obtido em 16 de janeiro de 2016, de <http://www.facm.pt/facm/facm/pt/servico-educacao/educacao-financeira>

Holanda, A. (2006). Questões sobre pesquisa qualitativa e pesquisa fenomenológica, pp. 363-372. Obtido em 13 de outubro de 2016, de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v24n3/v24n3a10.pdf>

INE (2013). *Conta Satélite da economia social 2010*. Lisboa – Portugal: Instituto Nacional de Estatística, I.P. e CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL. Versão Eletrónica. Obtido em 2 de Outubro de 2016, de https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj92LbL0q3PAhWicRQKHYNBAcwQFggrMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D157544893%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usg=A

Jarillo, M. (2008). *Las Sociedades Cooperativas*. iustel.

Leite, J. S. (2010). *Princípios cooperativos*. Obtido em 15 de setembro de 2016, de http://www.cases.pt/0_content/actividades/doutrina/princ%3ADpios_cooperativos_-_de_Jo%3A3o_Salazar_Leite.pdf

Leite, J. S. (2012). *Princípios cooperativos*. Paulo Ferreira da Cunha e Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Literacy. Obtido em 18 de outubro de 2016, de *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO)*: <http://www.unesco.org/new/en/education/themes/education-building-blocks/literacy>

Manzato, A. J., & Santos, A. B. (2012). A Elaboração De Questionários Na Pesquisa Quantitativa. Obtido em 10 de outubro de 2016, de

http://guiadotcc.com.br/assets/uploads/arquivos/elaboracao_questionarios_pesquisa_quantitativa.pdf

- Meira, D. A. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português – O Capital Social*. Porto: Vida Económica.
- Meira, D. (2011 a). O quadro jurídico - constitucional do cooperativismo em Portugal. *Revista Cooperativismo e Economia Social*, n.º 33, Curso 2010/2011, Universidade de Vigo, pp. 31 – 46, ISSN: 1130-26.
- Meira, D. A. (2011 b). A responsabilidade social da empresa cooperativa: uma análise jurídica e intercultural. In Sarmiento, C. (Org.), *Diálogos Interculturais: os novos rumos da viagem* (pp. 293-305). Porto: Vida Económica.
- Meira, D. (2011 c). “A reserva legal nas cooperativas”. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 19, ISCAP, pp. 7 - 25.
- Meira, D. A. (2013). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: Do Projeto ao Texto Final. *CIRIEC-España. Revista Jurídica N° 24/2013*, pp. 1-32.
- Meira, D. A., & Ramos, M. E. (2014). *Governança e regime económico das cooperativas – Estado da Arte e Linhas de Reforma*. Vida Económica. Porto.
- Meira, D., Bandeira, A. M., & Ferreira, A. L. (2016). A reserva legal nas cooperativas - um estudo de caso de uma cooperativa centenária portuense. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, n.º 21, vol. VI, pp. 33 - 56.
- Moutinho, P. (2016). Literacia em Portugal acima da OCDE. *ECO - Economia Online*. Obtido em 21 de outubro de 2016 de <https://eco.pt/2016/10/21/literacia-em-portugal-acima-da-ocde/>
- Namorado, R. (2013). *O essencial sobre cooperativas*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda.
- Oliveira, G. B., & Souza-Lima, J. E. (2006). *O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar*. 1ª edição. ANNABLUME. Obtido em 2 de outubro de 2016, de https://books.google.pt/books?id=_thby9pZv6QC&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false

- Pereira, J. P. (2015). Portugal é o segundo país da UE com menos literacia financeira, indica estudo. *In Público*. Obtido em 21 de outubro de 2016, de <https://www.publico.pt/economia/noticia/portugal-e-o-segundo-pais-da-ue-com-menos-literacia-financeira-indica-estudo-1714899>
- Pinto, M. d. (2002). Da literacia ou de uma narrativa sempre imperfeita de outra identidade pessoal. *Revista Portuguesa de Educação*, 15, n.º 2, pp. 95-123. Obtido de <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=37415206>
- Porto Editora (2003-2016). *Literacia*. Obtido em 18 de outubro de 2016, de Dicionário infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/literacia>
- Presno, N. (2001). As cooperativas e os desafios da competitividade. *Estudos Sociedade e Agricultura*, pp. 119-144. Obtido em 2 de outubro de 2016, de <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezessete/nora17.htm>
- Prole, A. (2005). O Papel das Bibliotecas Públicas Face ao Conceito de Literacia. *Educação e Leitura, Actas do Seminário*, pp. 31-41. Obtido em 20 de outubro de 2016, de http://www.casadaleitura.org/portalpha/bo/documentos/ot_bibliotecas_literacia_a.pdf
- SNC - Sistema de Normalização Contabilística*. (2015). Porto Editora.
- Soares, M. (2009). *Letramento: um tema em três gêneros*. Obtido em 5 de outubro de 2016 em <https://pt.scribd.com/doc/45048824/SOARES-M-Letramento-um-tema-em-tres-generos>
- Standard & Poor's Ratings Services Global Financial Literacy Survey* (2015). Obtido em 16 de janeiro de 2016, de <https://www.spglobal.com/corporate-responsibility/global-financial-literacy-survey>
- Sumário das principais alterações ao SNC. Obtido em 5 de outubro de 2016, de <http://www.cnc.min-financas.pt/pdf%5CSNC%5C2016%5CSumarioExecutivo.pdf>

Torres, R.-M. (2008). Literacy and access to the written culture by youth and adults excluded from the school system. A cross-country field study in nine countries in Latin America and the Caribbean. *International Review of Education*, 54, 539-563. Obtido em 20 de outubro de 2016, de <http://www.abstract.xlibx.info/as-political/2185797-1-literacy-and-access-the-written-culture-youth-and-adults-exclude.php>

Legislação

Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Produção Operária).

Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Pescas.

Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas Culturais.

Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Serviços.

Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Ensino.

Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro- Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo.

Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro - Regime Jurídico das Cooperativas de Solidariedade Social.

Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto - Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas.

Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro - Regime Jurídico das Cooperativas de Habitação e Construção.

Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro - Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo.

Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro - Regime Jurídico das Cooperativas de Comercialização.

Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho - Regime Jurídico das Cooperativas de Crédito.

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009, Série I. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Diário da República n.º 48/2011, Série I. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 18 de agosto. Diário da República n.º 160/2015, Série I.

Decreto-Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto. Diário da República n.º 169/2015, Série I. Assembleia da República (Código Cooperativo).

Decreto-Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro. Diário da República n.º 174/2015, Série I.
Assembleia da República (Estatuto dos Contabilistas Certificados).

Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto – Constituição da República Portuguesa.

Lei n.º 30/2013 de 8 de Maio - Lei de Bases da Economia Social.

Regulamento (CE) n.º 1606/2002, anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho.
Diário da República n.º 133/2009, Série I. Ministério das Finanças e da
Administração Pública.

Apêndices

Apêndice I: Respostas por ramo cooperativo

Ramo Cooperativo: Agrícola

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	3
Entre 30-40 anos	13
Entre 40-50 anos	9
Entre 50-60 anos	6
Superior a 60 anos	1
	32

- **Gênero**

Feminino	15
Masculino	17
	32

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	19
Mestrado	4
Doutoramento	1
Ensino Secundário	6
3º Ciclo (9º Ano)	1
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	1
	32

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	17
b) Facultativa	15
	32

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	16
b) Não	16
	32

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	6
b) Outro	10
	16

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	9
b) 5%	3
c) Superior a 5%	4
	16

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	3
b) Não	13
	16

4.1. Quais?

Para equipamentos e Reserva Legal
10% dos excedentes anuais líquidos
Resultados

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	4
b) Não	12
	16

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	3
b) Assembleia Geral	1
c) Outro	3
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	9
	16

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	14
	16

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	3
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	12
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	1
	16

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	15
	16

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	14
	16

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	11
b) Não	5
	16

Ramo Cooperativo: Artesanato

Perfil:

• **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	0
Entre 40-50 anos	0
Entre 50-60 anos	2
Superior a 60 anos	0
	2

- **Género**

Feminino	2
Masculino	0
	2

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	0
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	2
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	2

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	2
b) Facultativa	0
	2

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	2
b) Outro	0
	2

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	0
b) 5%	0
c) Superior a 5%	2
	2

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

4.1. Quais?

Donativos, subsídios
Donativos e Subsídios

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	2
	2

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	0
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	2
	2

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	2
	2

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	2
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	2

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	2
	2

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

Ramo Cooperativo: Comercialização

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	0
Entre 40-50 anos	1
Entre 50-60 anos	1
Superior a 60 anos	0
	2

- **Género**

Feminino	0
Masculino	2
	2

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	1
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	0
3º Ciclo (9º Ano)	1
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	2

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	1
b) Facultativa	1
	2

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	1
	2

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	0
b) Outro	1
	1

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	0
b) 5%	0
c) Superior a 5%	1
	1

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	0
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	1
	1

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	1
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	1

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

Ramo Cooperativo: Consumidores

Perfil:

• **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	1
Entre 40-50 anos	0
Entre 50-60 anos	1
Superior a 60 anos	0
	2

• **Género**

Feminino	0
Masculino	2
	2

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	0
Mestrado	1
Doutoramento	0
Ensino Secundário	1
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	2

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	2
b) Facultativa	0
	2

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	1
b) Outro	1
	2

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	2
b) 5%	0
c) Superior a 5%	0
	2

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	1
	2

4.1. Quais?

Formação

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	0
	2

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	1
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	1
	2

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	2
	2

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	2
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	2

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	1
	2

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	2
	2

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	1
	2

Ramo Cooperativo: Crédito

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	2
Entre 30-40 anos	3
Entre 40-50 anos	6
Entre 50-60 anos	5
Superior a 60 anos	2
	18

- **Género**

Feminino	4
Masculino	14
	18

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	12
Mestrado	4
Doutoramento	0
Ensino Secundário	2
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	18

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	16
b) Facultativa	2
	18

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	17
b) Não	1
	18

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	9
b) Outro	8
	17

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	12
b) 5%	3
c) Superior a 5%	2
	17

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	4
b) Não	13
	17

4.1. Quais?

1%
% dos excedentes líquidos
Resultados Líquidos
A parte que não foi afectada a Reserva legal

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	10
b) Não	7
	17

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	6
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	3
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	8
	17

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	17
	17

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	2
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	15
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	17

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	5
b) Não	12
	17

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	17
	17

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	15
	17

Ramo Cooperativo: Cultura

Perfil:

• **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	2
Entre 40-50 anos	0
Entre 50-60 anos	1
Superior a 60 anos	0
	3

- **Género**

Feminino	2
Masculino	1
	3

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	1
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	2
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	3

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	1
b) Facultativa	2
	3

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	3
	3

Ramo Cooperativo: Ensino

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	2
Entre 40-50 anos	2
Entre 50-60 anos	1
Superior a 60 anos	2
	7

- **Género**

Feminino	4
Masculino	3
	7

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	4
Mestrado	1
Doutoramento	1
Ensino Secundário	1
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	7

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	4
b) Facultativa	3
	7

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	5
b) Não	2
	7

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	1
b) Outro	4
	5

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	4
b) 5%	0
c) Superior a 5%	1
	5

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	4
	5

4.1. Quais?

Todos os resultados são afetos na proporção.

Não temos joias. Se na questão anterior se estivesse a referir a títulos, estes não são afetos, porque não concorrem para a formação do resultado.

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	4
b) Não	1
	5

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	3
b) Assembleia Geral	1
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	1
	5

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	3
	5

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	5
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	5

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	5
	5

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	5
	5

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	5
	5

Ramo Cooperativo: Habitação e Construção

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	0
Entre 40-50 anos	1
Entre 50-60 anos	0
Superior a 60 anos	4
	5

- **Género**

Feminino	0
Masculino	5
	5

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	2
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	1
3º Ciclo (9º Ano)	1
2º Ciclo (6º Ano)	1
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	5

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	1
b) Facultativa	4
	5

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	4
	5

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	0
b) Outro	1
	1

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	0
b) 5%	0
c) Superior a 5%	1
	1

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	0
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	1
	1

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	0
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	1
	1

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	0
	1

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	0
	1

Ramo Cooperativo: Pescas

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	0
Entre 40-50 anos	1
Entre 50-60 anos	0
Superior a 60 anos	0
	1

- **Género**

Feminino	0
Masculino	1
	1

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	1
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	0
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	1

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	0
b) Facultativa	1
	1

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

Ramo Cooperativo: Serviços

Perfil:

• **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	4
Entre 40-50 anos	1
Entre 50-60 anos	1
Superior a 60 anos	0
	6

• **Género**

Feminino	3
Masculino	3
	6

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	5
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	0
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	1
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	6

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	4
b) Facultativa	2
	6

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	3
b) Não	3
	6

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	2
b) Outro	1
	3

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	3
b) 5%	0
c) Superior a 5%	0
	3

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	2
	3

4.1. Quais?

Dos Excedentes anuais líquidos

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	2
	3

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	1
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	2
	3

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	3
	3

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	3
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	3

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	3
	3

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	3
	3

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	2
	3

Setor Cooperativo Solidariedade Social

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	1
Entre 30-40 anos	4
Entre 40-50 anos	6
Entre 50-60 anos	4
Superior a 60 anos	1
	16

- **Género**

Feminino	10
Masculino	6
	16

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	13
Mestrado	2
Doutoramento	0
Ensino Secundário	0
3º Ciclo (9º Ano)	1
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	16

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	9
b) Facultativa	7
	16

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	9
b) Não	7
	16

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	0
b) Outro	9
	9

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	9
b) 5%	0
c) Superior a 5%	0
	9

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	4
b) Não	5
	9

4.1. Quais?

outros
Aplicação de excedentes, propostos pela Administração e aprovados em Assembleia Geral.
Os donativos efetuados com esse objetivo

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	3
b) Não	6
	9

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	2
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	1
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	6
	9

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	7
	9

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	1
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	8
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	9

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	8
	9

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	2
b) Não	7
	9

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	8
	9

Ramo Cooperativo: Sem Identificação

Perfil:

- **Faixa etária**

Entre 20-30 anos	0
Entre 30-40 anos	1
Entre 40-50 anos	2
Entre 50-60 anos	0
Superior a 60 anos	0
	3

- **Género**

Feminino	1
Masculino	2
	3

- **Grau de Escolaridade**

Licenciatura	3
Mestrado	0
Doutoramento	0
Ensino Secundário	0
3º Ciclo (9º Ano)	0
2º Ciclo (6º Ano)	0
Ensino Primário (4ª Classe)	0
	3

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Resposta	Nº de Respostas
a) Obrigatória	2
b) Facultativa	1
	3

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	1
b) Não	2
	3

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) 1%	1
b) Outro	0
	1

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Nenhum	1
b) 5%	0
c) Superior a 5%	0
	1

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

6. Quem elabora este plano anual?

Resposta	Nº de Respostas
a) Órgão de Administração (Direção)	1
b) Assembleia Geral	0
c) Outro	0
d) Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	0
	1

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Resposta	Nº de Respostas
a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	0
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	1
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	0
	1

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Resposta	Nº de Respostas
a) Sim	0
b) Não	1
	1

Apêndice II: Respostas Gerais

Perfil:

• Faixa Etária		
Entre 20-30 anos	6	6%
Entre 30-40 anos	30	31%
Entre 40-50 anos	29	30%
Entre 50-60 anos	22	23%
Superior a 60 anos	10	10%
	97	100%

• Género		
Feminino	41	42%
Masculino	56	58%
	97	100%

• Grau de Escolaridade		
Licenciatura	61	63%
Mestrado	12	12%
Doutoramento	2	2%
Ensino Secundário	15	15%
3º Ciclo (9º Ano)	4	4%
2º Ciclo (6º Ano)	2	2%
Ensino Primário (4ª Classe)	1	1%
	97	100%

Questões:

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

a) Obrigatória	59	61%
b) Facultativa	38	39%
	97	100%

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

a) Sim	57	59%	TERMINOU O QUESTIONÁRIO
b) Não	40	41%	
	97	100%	

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

a) 1%	22	39%
b) Outro	35	61%
	57	100%

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

a) Nenhum	40	70%
b) 5%	6	11%
c) Superior a 5%	11	19%
	57	100%

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

a) Sim	16	28%	Responde 4.1.
b) Não	41	72%	
	57	100%	

4.1. Quais?

Os donativos efetuados com esse objetivo

Para equipamentos e Reserva Legal

1%

outros

10% dos excedentes anuais líquidos

% dos excedentes líquidos

Dos Excedentes anuais líquidos

formação

Todos os resultados são afetos na proporção. Não temos joias. Se na questão anterior se estivesse a referir a títulos, estes não são afetos, porque não concorrem para a formação do resultado.

Resultados Líquidos

A parte que não foi afectada a Reserva legal

donativos ,subsídios

Donativos e Subsídios

Resultados

Aplicação de excedentes, propostos pela Administração e aprovados em Assembleia Geral.

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

a) Sim	24	42%
b) Não	33	58%
	57	100%

6. Quem elabora este plano anual?

a) Órgão de Administração (Direção)	17	30%
b) Assembleia Geral	2	4%
c) Outro	7	12%
Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.	31	54%
	57	100%

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

a) Sim	6	11%
b) Não	51	89%
	57	100%

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

a) Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização	6	10%
b) Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa	49	86%
c) Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens	2	4%
	57	100%

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

a) Sim	10	18%
b) Não	47	82%
	57	100%

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

a) Sim	5	9%
b) Não	52	91%
	57	100%

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

a) Sim	19	33%
b) Não	38	67%
	57	100%

Apêndice III: Questionário

A Literacia no Sector Cooperativo

Em Portugal, a questão da literacia assume grande atualidade e relevância prática. Vários estudos já foram elaborados acerca desta problemática, mas nenhum relativo ao setor cooperativo. Assim, no âmbito da dissertação do Mestrado em Contabilidade e Finanças do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), decidiu-se realizar este estudo para aferir e analisar o grau de literacia no sector cooperativo.

A literacia no sector cooperativo poderia ser analisada através de várias vertentes: De entre elas, escolhemos a Reserva de Educação e Formação Cooperativas por se tratar de uma reserva com finalidades muito específicas.

Este questionário é anónimo e os resultados obtidos serão apenas utilizados para fins académicos.

Solicita-se que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões.

Obrigada pela sua colaboração.

Perfil do entrevistado

Qual é o Sector Cooperativo?

Idade

Entre 20 - 30 anos

Entre 30 - 40 anos

Entre 40 - 50 anos

Entre 50 - 60 anos

Superior a 60 anos

Sexo

Feminino

Masculino

Grau de Escolaridade

Ensino Primário (4ª classe)

2º Ciclo (6º ano)

3º Ciclo (9º ano)

Ensino Secundário (12º ano)

Licenciatura

Mestrado

Doutoramento

Reserva de Educação e Formação Cooperativas

1. A Reserva de Educação e Formação Cooperativas é:

Obrigatória

Facultativa

2. A cooperativa tem constituída a Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Sim

Não – *Obrigado pela sua colaboração*

3. Qual a percentagem dos excedentes que a Cooperativa afeta anualmente a esta reserva?

1 %

Outro

3.1. Qual o montante das joias afetado a esta reserva?

Nenhum

5%

Superior a 5%

4. A Cooperativa afeta outras rubricas à constituição desta reserva?

Sim - *Responde à questão 4.1.*

Não

4.1. Quais?

5. Existe um plano anual de aplicação desta reserva?

Sim

Não

6. Quem elabora este plano anual?

Órgão de Administração (Direção)

Assembleia Geral

Outro

Não aplicável. Não existe plano anual de aplicação desta reserva.

7. Esta reserva pode ser utilizada para pagar/cobrir dívidas da Cooperativa?

Sim

Não

8. Dentro das finalidades da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, quais as que considera mais relevantes?

Profissionalização dos membros da gestão e da fiscalização

Ações de formação dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa

Informação da comunidade acerca do modelo cooperativo e suas vantagens

9. Existe um limite máximo para a constituição desta reserva?

Sim

Não

10. Caso o cooperador se demita da cooperativa, ele terá direito à sua quota-parte da Reserva de Educação e Formação Cooperativas?

Sim

Não

11. Em caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o montante da Reserva de Educação e Formação Cooperativas, pode ser repartido pelos cooperadores?

Sim

Não

Obrigada pela sua colaboração!